



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 026

SÁBADO, 23 DE ABRIL DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 49.997.836,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 49.997.836,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar a construção de um estádio de esportes e obras do Centro Social Urbano de Tucunduba, em Belém, naquele Estado.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite, visto que os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 1977. — *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.557.179,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.557.179,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Centro Social de Marambaia, em Belém, e reativação do Centro Comunitário de Santarém.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite, visto os recursos serem provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 1977. — *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 36ª SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação relativa à escolha de autoridade:

Nº 68/77 (nº 113/77, na origem), referente à escolha dos Srs. Ovídio de Andrade Melo e Armindo Branco Mendes Cadaxa, para exercerem, o primeiro, a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura e à Federação da Malásia, o segundo, junto ao Governo da Jamaica.

De agradecimento de comunicação:

Nº 69/77 (nº 114/77, na origem), referente ao Decreto Legislativo nº 5, de 1977.

Encaminhando autógrafos de emendas constitucionais:

Nº 70/77 (nº 92/77, na origem), referente à Emenda Constitucional nº 7, promulgada em 13 de abril de 1977.

Nº 71/77 (nº 93/77, na origem), referente à Emenda Constitucional nº 8, promulgada em 14 de abril de 1977.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Consulta do Sr. João dos Santos Braga Júnior, encaminhada por Ofício nº SM/039/77, do Presidente do Senado Federal, indagando se há incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador e as atividades por ele exercidas na firma Braga & Cia. Ltda.

— Projeto de Resolução nº 1/77, que dá nova redação ao item 3 do artigo 78 do Regimento Interno.

— Projeto de Lei do Senado nº 127/75, que determina que na aposentadoria por tempo de serviço o segurado indenizará o INPS pelo período durante o qual não haja contribuído. (Redação final.)

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 75/76 (nº 1.135/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 22 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo, e dá outras providências, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

1.2.4 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 56/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

1.2.5 — Requerimentos

Nº 76/77, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando que tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projetos de Lei da Câmara nºs 64/74 e 25/75; e Projeto de Lei do Senado nº 36/75.

Nº 77/77, de autoria do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 12/69 e 78/68 e o Projeto de Lei da Câmara nº 88/76.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR OTTO LEHMANN — Necessidade da conscientização da população, em favor da preservação do patrimônio histórico e cultural da Nação.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre a proposta de emenda à Constituição a ser apresentada pelo Senador Nelson Carneiro, dispondo sobre a instituição do divórcio no País.

SENADOR RUY SANTOS — Necrológio do Professor Waldemar de Oliveira.

1.2.7 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 57/77, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que dispõe sobre a participação obrigatória de brasileiros natos no capital das empresas do setor de abastecimento, na proporção que especifica, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 43/77, do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Rodrigues Alckmin, por ocasião das homenagens prestadas, pelo Supremo Tribunal Federal, ao ex-Ministro Cândido Motta Filho. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Henrique de La Rocque.

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 10/77 (nº 3.146-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Pelotas (RS) do terreno que menciona. **Aprovada**. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 8/77, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 49.997.836,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 10/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 11/77, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.557.179,00 (Sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 8/77, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 78/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 10/77, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 79/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 11/77, constante do quinto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 80/77. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Preservação dos recursos de natureza medicinal de Araxá-MG, face à ação predatória da exploração de fosfato naquele município.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Extinção da chamada "denúncia vazia".

SENADOR DINARTE MARIZ — Unificação do salário mínimo.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Apelo ao Ministro da Educação e Cultura, no sentido de que autorize o pagamento de diferenças salariais, decorrentes da aprovação do Plano de Classificação de Cargos, aos professores da Universidade Federal do Ceará.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 19ª Sessão, realizada em 21-3-77.
— Ata da 28ª Sessão, realizada em 31-3-77.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

ATA DA 36ª SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E MENDES CANALE

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores

Adalberto Sena — Altevair Leal — Braga Junior — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Ruy Santos — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação relativa à escolha de autoridade:

Nº 68/77 (nº 113/77, na origem), de 20 do corrente, referente à escolha dos Senhores Ovídio de Andrade Melo e Armino Branco Mendes Cadaxa, para exercerem, o primeiro, a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura e à Federação da Malásia, o segundo, junto ao Governo da Jamaica.

De agradecimento de comunicação:

Nº 69/77 (nº 114/77, na origem), de 20 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 5, de 1977.

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, encaminhando autógrafo da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977:

MENSAGEM Nº 70, DE 1977

(Nº 92/77, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o arquivo do Congresso Nacional, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 7, promulgada a 13 de abril de 1977, de acordo com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Brasília, 15 de abril de 1977. — **Ernesto Geisel.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 1977

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que, nos termos do Ato Complementar nº 102, de 1º de abril de 1977, foi decretado, a partir dessa data, o recesso do Congresso Nacional;

Considerando que, decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo Federal é autorizado a legislar sobre todas as matérias, como preceitua o citado dispositivo do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;

Considerando que a elaboração de emendas à Constituição, compreendida no processo legislativo (artigo 46, I), está na atribuição do Poder Executivo Federal,

Promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Ficam incorporadas ao texto da Constituição Federal as disposições resultantes das emendas aos artigos adiante indicados, bem assim incluídos, em seu Título V, os artigos 201 a 207 e suprimido o parágrafo único do artigo 122:

“Art. 8º

XVII —

e) normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; taxa judiciária, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registros públicos e notariais; de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de regime penitenciário;

e) registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos;

Art. 72

§ 7º O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro, a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independentemente de sua apreciação as melhorias posteriores.

§ 8º O Presidente da República poderá ordenar a execução ou o registro dos atos a que se referem o parágrafo anterior e a alínea b do § 5º, *ad referendum* do Congresso Nacional.

Art. 96. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual.

Parágrafo único. Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 111. A lei poderá criar contencioso administrativo e atribuir-lhe competência para o julgamento das causas mencionadas no artigo anterior (artigo 153, § 4º).

Art. 112.

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Conselho Nacional de Magistratura;
- III — Tribunal Federal de Recursos e juízes federais;
- IV — Tribunais e juízes militares;
- V — Tribunais e juízes eleitorais;
- VI — Tribunais e juízes do trabalho;
- VII — Tribunais e juízes estaduais.

Parágrafo único. Lei complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.

Art. 113.

II — inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, na forma do § 3º; e

§ 1º Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado, adotada pelo voto de dois terços de seus membros efetivos ou dos integrantes do órgão especial a que alude o artigo 144, V.

§ 2º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimento integrais.

§ 3º O Tribunal competente, ou o órgão especial previsto no artigo 144, V, poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma, em relação a seus próprios juízes.

Art. 114.

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério superior, público ou particular, e nos casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento; e

Art. 115.

I — eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II — organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

III — elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer, respeitado o que preceituar a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a competência de suas Câmaras ou turmas iso-

ladas, grupos, seções ou outros órgãos, com funções jurisdicionais ou administrativas; e

IV — conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. 116. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial (art. 144, V), poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 119.

I —

e) os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais e entre Tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado;

i) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais;

l) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

o) as causas processadas perante quaisquer juízos ou Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos de decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido; e

p) o pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República;

§ 1º As causas a que se refere o item III, alíneas a e d, deste artigo, serão indicadas pelo Supremo Tribunal Federal no regimento interno, que atenderá à sua natureza, espécie, valor pecuniário e relevância da questão federal.

§ 2º O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário ou dividido em turmas.

§ 3º O regimento interno estabelecerá:

a) a competência do plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l e o do item I deste artigo, que lhe são privativos;

b) a composição e a competência das turmas;

c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal e da arguição de relevância da questão federal; e

d) a competência de seu Presidente para conceder o **exequatur** a cartas rogatórias e para homologar sentenças estrangeiras.

SEÇÃO III

Do Conselho Nacional da Magistratura

Art. 120. O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de sete Ministros do Supremo Tribunal Federal, e por este escolhidos.

§ 1º Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros de Tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo avocar processos disciplinares contra

juizes de primeira instância e, em qualquer caso, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria de uns e outros, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º Junto ao Conselho funcionará o Procurador-Geral da República.

SEÇÃO IV

Do Tribunal Federal de Recursos

Art. 121. O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de vinte e sete Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quinze dentre juizes federais, indicados, em lista triplíce, pelo próprio Tribunal; quatro dentre membros do Ministério Público Federal; quatro dentre advogados que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do artigo 118; e quatro dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado, salvo quanto à dos juizes federais indicados pelo Tribunal.

§ 2º A Lei Orgânica da Magistratura Nacional disporá sobre a divisão do Tribunal, podendo estabelecer a especialização de suas turmas e constituir, ainda, órgão a que caibam as atribuições reservadas ao Tribunal Pleno, inclusive a de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

Art. 122. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I —

b) os juizes federais, os juizes do trabalho e os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

c) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas câmaras, turmas, grupos ou seções; do Diretor-Geral da Polícia Federal ou de juiz federal;

e) os conflitos de jurisdição entre juizes federais a ele subordinados e entre juizes subordinados a tribunais diversos;

II — julgar, originariamente, nos termos da lei, o pedido de revisão das decisões proferidas pelos contenciosos administrativos (Artigo 204); e

III — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais.

SEÇÃO V

Dos Juizes Federais

Art. 123. Os juizes federais serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos, sempre que possível, em lista triplíce, organizada pelo Tribunal Federal de Recursos.

§ 1º O provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

§ 2º A lei poderá atribuir a juizes federais exclusivamente funções de substituição, em uma ou mais Seções Judiciárias e, ainda, as de auxílio a juizes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

Art. 125.

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VIII — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

IX — os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; e

Art. 126. A lei poderá permitir que a ação fiscal e outras sejam promovidas, nas comarcas do interior, onde tiver domicílio a outra parte, perante a Justiça do Estado ou do Território, e com recurso para o Tribunal Federal de Recursos, bem como atribuir ao Ministério Público local a representação judicial da União.

SEÇÃO VI

Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 128.

§ 2º Os juizes militares e togados do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 3º O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário ou dividido em turmas, na forma estabelecida em lei.

SEÇÃO VII

Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 131.

I —

b) de dois juizes entre os membros do Tribunal Federal de Recursos;

SEÇÃO VIII

Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 142.

§ 2º Os litígios relativos a acidentes do trabalho são da competência da justiça ordinária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, salvo exceções estabelecidas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 143. Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição.

SEÇÃO IX

Dos Tribunais e Juizes Estaduais

Art. 144. Os Estados organizarão a sua justiça, observados os artigos 113 a 117 desta Constituição, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os dispositivos seguintes:

I — o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura; a indicação dos candidatos far-se-á, sempre que possível, em lista triplíce;

II —

a) apurar-se-á na entrância a antiguidade e o merecimento, este em lista triplíce, sendo obrigatória a promoção do juiz que figurar pela quinta vez consecutiva em lista de merecimento;

b) no caso de antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ou dos que integrem o órgão especial a que alude o item V deste artigo, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido, salvo se não houver,

com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou forem recusados, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal ou do órgão especial previsto no item V deste artigo, candidatos que hajam completado o estágio;

IV — na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público ou advogados, indicados em lista tríplice;

V — nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco desembargadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições, administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos ou seções;

VI — a lei poderá estabelecer, como condição à promoção por merecimento, a partir de determinada entrância, ou de acesso aos Tribunais de segunda instância, pelo mesmo critério, frequência e aprovação em curso ministrado por escola de aperfeiçoamento de magistrados;

VII — nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros de qualquer Tribunal serão substituídos, sempre que possível, por outros de seus componentes, sem acréscimo de remuneração. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional regulará a forma e os casos em que poderão ser convocados, para a substituição, juízes não pertencentes ao Tribunal.

§ 1º

a) Tribunais inferiores de Segunda Instância, observados os requisitos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

b) juízes togados com investidura limitada no tempo, os quais terão competência para julgamento de causas de pequeno valor e de crime a que não seja cominada pena de reclusão, e poderão substituir juízes vitalícios;

c) justiça de paz temporária, competente para habilitação e celebração de casamento;

d) justiça militar estadual, constituída em primeira instância pelos Conselhos de Justiça, e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das polícias militares.

§ 4º Os vencimentos dos juízes vitalícios serão fixados com diferença não excedente de vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores, assegurados a estes vencimentos não inferiores aos que percebam os Secretários de Estado, não podendo ultrapassar, porém, os fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Cabe privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciárias, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta ou que determinem aumento de despesa.

§ 6º Dependerá de proposta do Tribunal de Justiça ou do órgão especial previsto no item V deste artigo a alteração do número de seus membros ou dos membros dos Tribunais inferiores de segunda instância, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 153.

§ 4º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. O ingresso em juízo poderá ser condicionado a que se exauram previamente as vias administrativas, desde que não exigida garantia de instância, nem ultrapassado o prazo de cento e oitenta dias para a decisão sobre o pedido.

Art. 193.

§ 1º O título de desembargador é privativo dos membros dos Tribunais de Justiça; o de juiz, dos integrantes dos Tribunais inferiores de segunda instância e da magistratura de primeira instância;

§ 2º Os membros do Tribunal de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão o título de conselheiro.

Art. 196. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas.

Art. 201. Ficam transformados os atuais cargos de Juiz Federal Substituto em cargos de Juiz Federal.

Parágrafo único. Os juízes federais substitutos ficam investidos nos cargos ora transformados, respeitada, porém, a antiguidade dos atuais juízes federais.

Art. 202. Os Estados adaptarão sua organização judiciária aos preceitos estabelecidos nesta Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, dentro de seis meses contados a partir da vigência desta última, ficando extintos os cargos de Juiz Substituto de Segunda Instância, qualquer que seja sua denominação.

§ 1º Os juízes cujos cargos forem extintos ficarão em disponibilidade, com vencimentos integrais, até serem aproveitados, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º No Estado do Rio de Janeiro, a critério do Governador, poderão ser previamente aproveitados os atuais desembargadores em disponibilidade, observada sempre, quanto ao quinto reservado a advogados e membros do Ministério Público, a condição com que ingressaram no Tribunal de Justiça.

Art. 203. Poderão ser criados contenciosos administrativos, federais e estaduais, sem poder jurisdicional, para a decisão de questões fiscais e previdenciárias, inclusive relativas a acidentes do trabalho (Art. 153, § 4º).

Art. 204. A lei poderá permitir que a parte vencida na instância administrativa (Artigos 111 e 203) requeira diretamente ao Tribunal competente a revisão da decisão nela proferida.

Art. 205. As questões entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou entre umas e outras, serão decididas pela autoridade administrativa, na forma da lei, ressalvado ao acionista procedimento anulatório dessa decisão.

Art. 206. Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e extrajudicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo.

§ 1º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na oficialização dessas serventias.

§ 2º Fica vedada, até a entrada em vigor da lei complementar a que alude o parágrafo anterior, qualquer nomeação em caráter efetivo para as serventias não remuneradas pelos cofres públicos.

§ 3º Enquanto não fixados pelos Estados e pelo Distrito Federal os vencimentos dos funcionários das mencionadas serventias, continuarão eles a perceber as custas e emolumentos estabelecidos nos respectivos regimentos.

Art. 207. Enquanto não for promulgada a **Lei Orgânica da Magistratura Nacional**, somente serão preenchidos seis dos novos cargos de **Ministro do Tribunal Federal de Recursos** criados pelo artigo 121 desta Constituição, sendo três escolhidos dentre juízes federais em lista tríplice, pelo próprio Tribunal, e três de acordo com os demais critérios estabelecidos no mesmo artigo."

Brasília, 13 de abril de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — **Ernesto Geisel**.

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, encaminhando autógrafo da Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977:

MENSAGEM Nº 71, DE 1977

(nº 93/77, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o arquivo do Congresso Nacional, um autógrafo da Emenda Constitucional nº 8, promulgada a 14 de abril de 1977, de acordo com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Brasília, 15 de abril de 1977. — **Ernesto Geisel**.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 1977

O Presidente da República, no uso da atribuição que **lhe** confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que, nos termos do Ato Complementar nº 102, de 1º de abril de 1977, foi decretado, a partir dessa data, o recesso do Congresso Nacional;

Considerando que, decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo Federal é autorizado a legislar sobre todas as matérias, como preceitua o citado dispositivo do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968;

Considerando que a elaboração de emendas à Constituição, compreendida no processo legislativo (Artigo 46, I), está na atribuição do Poder Executivo Federal,

PROMULGA a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos adiante indicados, incluindo-se seu Título V os artigos 208, 209 e 210:

"Art. 13.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, far-se-á pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal, obedecidas as seguintes normas:

a) o colégio eleitoral compor-se-á dos membros da respectiva Assembléia Legislativa e de delegados das Câmaras Municipais do respectivo Estado;

b) cada Câmara indicará, dentre seus membros, um delegado e mais um por duzentos mil habitantes do município, não podendo nenhuma representação ter menos de dois delegados, admitindo-se o voto cumulativo;

c) o colégio eleitoral reunir-se-á na sede da respectiva Assembléia Legislativa, a 1º de setembro do ano anterior àquele em que findar o mandato do Governador;

d) será considerado eleito Governador o candidato que, registrado por partido político, obtiver maioria absoluta de votos;

e) se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, esta será repetida e a eleição dar-se-á, na terceira votação, por maioria simples;

f) o candidato a Vice-Governador considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado;

g) a composição e o funcionamento do colégio eleitoral serão regulados em lei.

Art. 15.

I — pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores realizada simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para deputados.

Art. 21.

§ 2º

I — contribuições, observada a faculdade prevista no item I deste artigo, tendo em vista intervenção no domínio econômico ou o interesse de categorias profissionais e para atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da previdência social.

Art. 39. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e vinte representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado e Território.

§ 2º Obedecido o limite máximo previsto neste artigo, o número de deputados, por Estado, será estabelecido pela *Justiça Eleitoral*, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado tenha mais de cinquenta e cinco ou menos de seis deputados.

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado, na Câmara, por dois deputados.

§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a do Distrito Federal nem a dos Territórios.

Art. 41. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, eleitos dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Cada Estado elegerá três senadores com mandato de oito anos, renovando-se a representação, de quatro em quatro, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 2º Na renovação do terço e, para o preenchimento de uma das vagas, na renovação por dois terços, a eleição far-se-á pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário. O preenchimento da outra vaga, na renovação por dois terços, far-se-á mediante eleição, pelo sufrágio do colégio eleitoral constituído, nos termos do § 2º do artigo 13, para a eleição do Governador de Estado, conforme disposto em lei.

§ 3º Cada senador será eleito com dois suplentes.

Art. 43.

X — contribuições sociais para custear os encargos previstos nos artigos 165, itens II, V, XIII, XVI e XIX, 166, § 1º, 175, § 4º, e 178.

Art. 47.

I — de membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; ou

§ 3º No caso do item I, a proposta deverá ter a assinatura de um terço dos membros da Câmara dos Deputados e um terço dos membros do Senado Federal.

Art. 48. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em reunião do Congresso Nacional, em duas sessões, dentro de noventa dias a contar de seu recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as sessões, maioria absoluta dos votos do total de membros do Congresso Nacional.

Art. 74.

§ 2º Cada Assembléia indicará, dentre seus membros, três delegados e mais um por milhão de habitantes, não podendo nenhuma representação ter menos de quatro delegados.

Art. 75. O colégio eleitoral reunir-se-á na sede do Congresso Nacional a 15 de outubro do ano anterior àquele em que findar o mandato presidencial.

§ 3º O mandato do Presidente da República é de seis anos.

Art. 77.

§ 1º O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo 74, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado: seu mandato é de seis anos e, na posse, observar-se-á o disposto no artigo 76 e seu parágrafo único.

Art. 97.

§ 3º Nenhum concurso terá validade por prazo maior de quatro anos contado da homologação.

Art. 151. Lei complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade e os prazos nos quais cessará esta, com vistas a preservar, considerada a vida pregressa do candidato:

IV — a moralidade para o exercício do mandato.

Art. 153.

§ 2º Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especialmente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição.

Art. 208. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República eleitos a 15 de janeiro de 1974 terminarão a 15 de março de 1979.

Art. 209. Os mandatos dos prefeitos, vice-prefeitos e vereadores eleitos em 1980 terão a duração de dois anos.

Art. 210. Na aplicação do disposto no § 2º do art. 39, para a legislação a iniciar-se em 1979, não haverá redução do número de deputados de cada Estado, fixando para a legislatura iniciada em 1975."

Brasília, 14 de abril de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — **Ernesto Geisel.**

PARECERES

PARECER Nº 93, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre consulta do Senhor João dos Santos Braga Júnior, encaminhada por ofício nº SM/039/77 do Presidente do Senado Federal, indagando se há incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador e as atividades por ele exercidas na firma BRAGA & CIA. LTDA.

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

Em data de 21 de janeiro do corrente ano, o Senhor João dos Santos Braga Júnior dirigiu ao Presidente do Senado Federal a seguinte consulta:

"Na qualidade de Suplente do Senhor Senador José Esteves e tendo em vista a nomeação de Sua Excelência para a

função de Secretário de Estado do Governo do Amazonas, na pressuposição de ter que tomar posse do mandato, tomo a liberdade de consultar a Vossa Excelência se há, nos termos constitucionais e regimentais, qualquer incompatibilidade entre o exercício do mandato de Senador da República e as atividades por mim exercidas, quais sejam, sócio quotista majoritário da Firma Braga & Cia. Ltda., que, frequentemente, através de concorrência pública ou outros meios de licitação permitidos em lei, firma contratos com entidades de direito público, no âmbito federal, estadual e municipal."

Por determinação da Presidência do Senado, o processo foi enviado ao Sr. Consultor-Geral, que ofereceu o lúcido parecer de fls. 4 a 7. Sua Senhoria, após realizar a verdadeira interpretação dos dispositivos constitucionais atinentes à espécie, concluiu *in verbis*:

"Ante o exposto, entendemos que, enquanto o relacionamento entre a referida Firma e as entidades nomeadas no art. 34, I, da Constituição, se mantiver em termos de contratos que obedecem a cláusulas uniformes, poderá o Consulente exercer o mandato de Senador, nada impedindo seja convocado para substituir o Senador José Esteves, durante o período em que este exerce o cargo de Secretário do Governo do Estado do Amazonas."

Com efeito, a norma constitucional consubstanciada no art. 34, item I, já citado, tem um alto alcance moral e político, inspirado ao Poder Legislativo. O preceito intenta evitar que o parlamentar, em razão do mandato que exerce, possa obter para si tratamento especial ou vantajoso junto a pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público.

Desde que o contrato a ser assinado ou mantido contenha cláusulas uniformes, está, logicamente, afastada a hipótese e, em consequência, não existe proibição, de acordo com a ressalva contida no próprio texto examinado.

Esta foi a fundamentação central do parecer do Dr. Consultor-Geral do Senado, que se apoiou, também, na sempre autorizada opinião do renomado juriconsulto Pontes de Miranda.

Não discrepa desta maneira de ver o Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, quando assim se manifesta:

"Todo contrato importa, para cada uma das partes contratantes, direitos e deveres. Uma forma de corrupção ou suborno seria favorecer, num contrato, o deputado ou o senador contratante, concedendo-lhes favores, seja como direitos especiais, ou seja como obrigações atenuadas. Mais grave, ainda, seria essa concessão de favores se ela partisse do Estado ou de suas descentralizações ou de seus concessionários, já que todos estes estão sob a fiscalização do parlamentar. Por isso, a Constituição de 1891 (art.27), de que, desde a eleição nenhum deputado ou senador poderá celebrar contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público. Abre, porém, exceção. Visando a norma em exame impedir sejam os deputados ou senadores favorecidos por meio de condições especiais, não estão eles proibidos de celebrar contratos com as pessoas enumeradas, sempre que o contrato obedecer a cláusulas uniformes. O que quer dizer, sempre que o contrato não fizer acepção de pessoa, contiver cláusulas iguais às que são postas, em geral, para qualquer particular." (Comentários à Constituição Brasileira, vol I, pág. 223)

Este é, fora de dúvida, o alcance do texto em causa.

Embora a exegese do art. 34, item I, seja, de si, suficiente e tranquilizadora para a correta resposta à indagação do ilustre Consulente, hoje nosso ilustre colega nesta Casa, não posso fugir ao prazer de suscitar a esta douda Comissão, um outro aspecto jurídico, ao meu ver, importante, que a matéria em estudo sugere.

Dos termos claros da consulta, inicialmente transcrita, deduz-se que todas as operações comerciais em exame são feitas em nome da firma BRAGA & CIA. LTDA, e não, individualmente, em nome do sócio quotista majoritário.

Aqui, pensamos nós, a rigor de princípio, deve-se fazer a distinção necessária entre a pessoa jurídica da sociedade comercial e a pessoa física dos seus sócios.

Cabe invocar o art. 16, item II, do Código Civil, que considera as sociedades mercantis como pessoa jurídica de direito privado, reforçado pela regra do seu art. 20, que preceitua: "As pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros".

Comentando este último dispositivo, ensina o saudoso e inolvidável Clóvis Beviláqua:

"A consequência imediata da personificação da sociedade é distingui-la, **para os efeitos jurídicos** (o grifo é nosso) dos membros, que a compõe. Pois que cada um dos sócios é uma individualidade e a sociedade uma outra, não há como lhes confundir a existência.

A sociedade, constituída por seu contrato, e personificada pelo registro, tem um fim próprio, econômico ou ideal; move-se, no mundo jurídico, a fim de realizar esse fim, tem direitos seus, e um patrimônio, que administra, e com o qual assegura, aos credores, a solução das dívidas, que contraem." (Código Civil, vol. I, pág. 226.)

Sabemos que, na doutrina de alguns países, como a Itália por exemplo, nem todas as sociedades mercantis são pessoa jurídica de direito privado, à base da distinção entre sociedades de capital e sociedades de pessoa, mas deixamos de apreciar esse ângulo do problema porque ele não tem guarida no direito positivo brasileiro, ante o preceito legal constante do citado art. 16, item II.

Talvez se possa objetivar, com certa procedência, que o texto do art. 34 em foco tem, acima de tudo, um conteúdo moral mais forte, e que deve ser resguardado a todo custo e que, no lado real da vida, será difícil separar a pessoa do sócio, no ato da assinatura de um contrato da entidade a que pertence. Consideramos o argumento ponderável do ponto de vista moral, mas, com sinceridade, alimentamos justificada dúvida se, a rigor de princípio, o mesmo teria vigor e eficácia jurídicos para legitimar, por exemplo, a imposição da pena de perda de mandato.

Suscitamos a questão, repetimos, pelo desejo de vê-la apreciada e debatida, sob o prisma estritamente jurídico, pela inteligência e a cultura dos eminentes pares nesta ilustrada Comissão de Constituição e Justiça.

Se não aceita esta conclusão lógica embora pareça radical, nascida do exame frio da regra constitucional em confronto com a disposição expressa da lei civil, no mínimo se considerará acima de qualquer suspeita a legitimidade de ação dos demais sócios, em nome da firma, na celebração de contratos de qualquer espécie com as entidades referidas, uma vez que contra eles não há o impedimento pessoal resultante de uma interpretação mais extensiva ou analógica do mandamento constitucional em tela.

No caso da consulta, a solução apresenta-se mais fácil, na prática, porquanto a firma BRAGA & CIA LTDA., como indica, é uma sociedade de responsabilidade limitada, formada de quatro sócios e a todos eles é assegurada a gerência da firma, bem como o uso da razão social, como se poderá ver do contrato social e seus aditivos.

Ante as considerações acima expendidas, somos de opinião que o nobre Senador João dos Santos Braga Júnior poderá exercer normalmente o seu mandato em nome do Estado do Amazonas, não só porque a firma BRAGA & CIA. LTDA., de que faz parte, celebra contratos com as entidades mencionadas mediante cláusulas uniformes, na forma da permissão constitucional, mas ainda porque, na estrita e rigorosa interpretação do direito vigente em nosso País, não se pode confundir a pessoa jurídica da sociedade comercial com a pessoa física dos seus sócios, nem estender a estes a restrição que, no momento, possa atingir o sócio consulente.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 30 de março de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Itálvio Coelho — Otto

Lehmann (vencido) — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Gustavo Capanema — Nelson Carneiro.

PARECERES Nºs 94 E 95, DE 1977

Sobre o Projeto de Resolução nº 1, de 1977, que dá nova redação ao item 3 do artigo 78 do Regimento Interno.

PARECER Nº 94, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro.

Subscrito pelos Líderes da ARENA e do MDB, o Projeto de Resolução nº 1, de 1977, visa a aumentar de 13 para 15 o número de membros desta Comissão. Referem, em sua justificação, os dois ilustres signatários que a este órgão cabem "inúmeras atribuições que lhe são deferidas pelo Regimento Interno. Além dos seus trabalhos que se avolumam cada vez mais, pode prejudicar não só o estudo mais aprofundado das matérias, como a sua própria tramitação no Senado. Vale considerar que, obrigatoriamente, além do exame do mérito de inúmeras proposições, cabe à Comissão de Constituição e Justiça a análise de quase todas as matérias que, normalmente, transitam no Senado".

Tudo justifica a aprovação do Projeto de Resolução em exame, inclusive se verificarmos que as Comissões de Finanças e de Relações Exteriores são compostas, respectivamente, por 17 e 15 membros.

É o meu voto.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Leite Chaves — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — Otto Lehmann — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 95, DE 1977

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Mauro Benevides

Os nobres Senadores Franco Montoro e Eurico Rezende, Líderes, respectivamente, das Bancadas do MDB e da ARENA, apresentaram Projeto de Resolução que visa a ampliar o número de membros da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Alegam, em prol da pretendida alteração, "o acúmulo dos trabalhos" daquele órgão técnico, atualmente integrado por 13 Senadores.

Demais disso, vai ressaltado que, "além do exame de mérito de inúmeras proposições, cabe à Comissão de Constituição e Justiça a análise dos aspectos constitucional e jurídico de quase todas as matérias que tramitam no Senado".

Através de parecer elaborado pelo Senador Nelson Carneiro e unanimemente aprovado, a própria Comissão de Justiça manifestou-se favorável à modificação, conforme se infere no trecho seguinte:

"Tudo justifica a aprovação do Projeto de Resolução em exame, inclusive se verificarmos que as Comissões de Finanças e de Relações Exteriores são compostas, respectivamente, por 17 e 15 membros."

Por suas relevantes atribuições regimentais, é indiscutível que à Comissão de Constituição e Justiça convergem quase todas as proposições em tramitação no Senado, sobrecarregando de pesados encargos todos os que a integram.

Somos, por isso, favoráveis ao acolhimento do Projeto de Resolução nº 1, de 1977, reconhecendo a justeza de que o mesmo se reveste.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1977. — Petrólio Portela, Presidente — Mauro Benevides, Relator — José Lindoso — Mendes Canale — Henrique de La Rocque — Renato Franco.

PARECER Nº 96, DE 1977
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1975.

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1975, determinando que na aposentadoria por tempo de serviço, o segurado indenizará o INPS pelo período durante o qual não haja contribuído.

Sala das Comissões, em de abril de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 96, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1975, que acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 10. A averbação do tempo de serviço em que o exercício da atividade não determinava a filiação obrigatória à Previdência Social só será admitida quando o segurado indenizar o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) pelas contribuições não pagas naquele período, na forma a ser estabelecida em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1976 (nº 1.135-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 22 do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, que “define a política nacional de turismo, cria o Conselho Nacional de Turismo e a Empresa Brasileira de Turismo e dá outras providências”, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 1977

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, passa vigorar com o seguinte art. 3º:

“Art. 3º A reciprocidade de contagem de tempo de serviço de que trata esta lei poderá estender-se aos servidores públicos civis estaduais, municipais e do Distrito Federal, mediante convênios autorizados em leis próprias, que regulem a distribuição dos ônus financeiros e indiquem os respectivos custeios.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto objetiva estender o instituto da contagem recíproca do tempo de serviço, disciplinado pela Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, aos servidores civis dos Estados, dos Municípios e

do Distrito Federal, mediante convênios autorizados em leis próprias, em que sejam regulados o processo de distribuição dos ônus financeiros e a forma dos respectivos custeios.

Essa providência se justifica, na redação ora proposta, à vista das ponderações feitas pelo Senhor Presidente da República, nas razões do veto ao art. 3º do projeto de que resultou a Lei nº 6.226, de 1975.

Naquela oportunidade, a redação do dispositivo vetado, por agasalhar caráter imperativo, não permitiu o seu acolhimento pelo Poder Executivo, restando desvanecida a iniciativa do Senado Federal, conforme salientou o Senhor Presidente da República, de ver aprovada, pela Câmara dos Deputados, emenda de correção que o texto exigia.

É do seguinte teor o argumento que consubstancia o veto do Senhor Presidente da República, ao art. 3º do projeto antes mencionado:

“Incide o veto sobre o artigo 3º do referido Projeto de Lei.

Estranha ao contexto do Projeto original e ampliativa de seu objeto, a disposição trazida naquele artigo tem feição impositiva só acolhida na Câmara dos Deputados, desvanecido o esforço do Senado Federal para dar-lhe redação que a viabilizasse.

Resulta, assim, que na versão reproduzida afinal o dispositivo em referência se afigura inconciliável com a autonomia constitucionalmente garantida aos Estados e Municípios, além de contrária ao interesse público no que diz respeito com as cautelas necessárias na ampliação das prestações da Previdência Social.

Com efeito, visando a que os Estados e Municípios fiquem obrigados à celebração de convênios com o INPS, tal o caráter compulsivo que se surpreende em seus termos, o citado artigo 3º do Projeto exorbita da competência da União e, se transformado em lei, acarretaria constrangimento insuportável para as Administrações estaduais e municipais.”

A proposição que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional, procura, coerente com os fundamentos aduzidos pelo Poder Executivo, viabilizar a medida, a fim de que os servidores civis estaduais, municipais e do Distrito Federal possam também ser abrangidos pelo sistema da Lei nº 6.226, de 1975, sem qualquer eiva de natureza técnica ou jurídica.

O projeto, assim, nada mais faz do que restaurar a emenda do Senado Federal, ao art. 3º do projeto que, afinal, se converteu na Lei nº 6.226, de 1975.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1977. — **Otto Lehmann**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.226 — DE 14 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

Art. 3º (Vetado).

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, do Distrito Federal e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 76, DE 1977

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno requero que tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

Projeto-Lei Câmara nº 064/74;

Projeto-Lei Câmara nº 025/75;

Projeto-Lei Senado nº 036/75.

Sala das sessões, em 22 de abril de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

REQUERIMENTO Nº 77, DE 1977

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno requero que tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

Projeto-Lei Senado nº 012/69;

Projeto-Lei Senado nº 078/68;

Projeto-Lei Câmara nº 088/76.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos, após publicados, serão incluídos em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A responsabilidade de zelar pelo patrimônio cultural da Nação — esse todo indivisível constituído pela herança dos bens coletivos que abrangem os domínios ecológico, arqueológico, antropológico, histórico e artístico — ainda hoje, no Brasil, continua a ser privilégio de uns poucos abnegados. Estes conscientizaram, desde sempre, a urgência da preservação a todo o transe desses bens, diante dos perigos iminentes que os ameaçam de todos os lados.

Apesar dos protestos que surgem através de uma imprensa que tenta ampliar a parcela do público sensível a semelhantes problemas, qualquer campanha nesse sentido encontra entre nós a resistência passiva ou a oposição obstinada não só do imediatismo predatório, mas, ainda, da indiferença desinformada ou voluntariamente ignorante. Uma e outra se defendem com a cortina de fumaça de certo comodismo pseudotecnológico, que se pretende decisivo e dono da última palavra. Confusamente, acenam eles com as necessidades ditas de progresso e modernização, mas, na verdade, são o próprio contrário de modernização e progresso. Pois a verdadeira tecnologia propõe-se a contornar superiormente os problemas do gênero, dando-lhes solução de tipo abrangente, que não pode pressupor, senão em casos absolutamente excepcionais, a eliminação de bens culturais do passado e do presente.

Quase inermes, os poucos órgãos encarregados da defesa desse patrimônio, sejam eles de âmbito federal, estadual ou municipal, e apesar dos serviços insígnies e inúmeros que já prestaram à comunidade, acabam por se retrair, conscientes da própria ineficácia, isolados como se encontram do apoio virtual da opinião pública. Esta é contudo, atuante e decisiva em países de formação cultural mais sedimentada, onde muitas vezes anulam decisões propostas pelos poderes públicos.

Entre nós, um caso recente é merecedor de registro pelo caráter excepcional e exemplar: aquele da Escola Normal Caetano de Campos, em São Paulo — exatamente uma das cidades mais atingidas pela inconsciência do mito do progresso. Situada na central Praça da República, decidiu-se que a Escola Caetano de Campos deveria ser demolida para em seu lugar escavar-se uma estação do metrô. Revoltados pela decisão, que sacrificaria um imóvel que possuía significação relevante na cidade, a qual já perdera quase todas as suas pedras militares, ex-alunos e munícipes impetraram ação popular contra o Município, em atitude que levou a Companhia do Metrô a encontrar nova solução tecnológica — que, portanto, sempre existira em hipótese — preservando o velho edifício onde se haviam formado diversas gerações de paulistanos. A extraordinária importância desse protesto, de tanto maior significação por ser espontâneo e coletivo, quando já se tinha como decidida a questão, honra sobremaneira a coletividade paulistana. Embora histórica e arquitetonicamente a Caetano de Campos possua valor relativamente secundário, ela

representava elemento de extrema significação dentro da tão vilipendiada malha urbana da cidade, enquanto ponto de referência cultural e topográfico. Harmoniosamente integrando a sua aparência neoclássica no verde meio órfão do jardim da Praça da República, e apesar dos acréscimos (aliás estilisticamente coerentes) que lhe foram feitos através dos anos, a Caetano de Campos provou ser uma das presenças tutelares da São Paulo cada vez mais anônima e anódina, cada vez mais sem pontos de referência em relação a si mesma, cada vez mais sem identidade cultural. A atitude dos município contra a decisão tecnológica apressada assume assim importância e profundidade que talvez tenham escapado, em nível de consciência objetiva, aos seus próprios intransigentes defensores. Preservando a Escola Normal que, em 1890, fora levantada na cidadezinha provinciana como imponente monumento às grandes esperanças de um novo Brasil que parecia então começar — o seu estilo simbolizava a fidelidade aos princípios humanísticos que deviam nortear a vida pública e ao ensino dos novos tempos — preservando a Caetano de Campos, a parte consciente da opinião pública dava extraordinária lição a todo o Brasil, lição que, aliás, não se pode perder. Salvaguardando um expressivo documento da cultura urbana, elemento da memória viva da cidade — memória visual, memória cultural, memória vivencial intimamente interligadas — o paulistano, acusado de indiferente ao caótico desenvolvimento da sua babilônia, provou saber dizer basta! à dilapidação dos seus bens culturais, que viu serem eliminados um após outro do seu cotidiano, a partir do princípio do século. Reagiu, assim, com a consciência e a coragem cívica de que ainda não souberam assumir outras cidades brasileiras, que assistem, como por exemplo Belo Horizonte, debaixo da poeira do minério, à destruição do significado mesmo do seu nome, na dilapidação paisagística e ecológica da Serra do Curral, o incomparável horizonte da “Cidade de Minas”. Esse fato, aliás, provocou no poeta de Itabira — Carlos Drummond de Andrade — o anátema contra o utilitarismo assassino que, nos anos 40, eliminou da paisagem o Pico Cauê; que faz Belém do Pará perder as características urbanas de uma das mais harmoniosas cidades da América, em nome de um crescimento urbano irracional, no qual as mesmas condições climáticas da cidade ficam comprometidas, varrida como era antes pelas brisas do Equador, e agora murada pela barreira de cimento dos arranha-céus; e, no momento mesmo em que pelo mundo afora se estudam, conservam e readaptam os edifícios do chamado “1900”, demole o Palácio Monroe, antiga sede desta Casa do Congresso, do fim da Primeira República até 1960, Palácio ele também ponto de referência histórico e paisagístico do Rio de Janeiro, que, harmoniosamente, completava o eixo dos edifícios monumentais *belle époque* da extremidade sul da Avenida Central — um gesto que resultou incompreensível a estudiosos estrangeiros, a historiadores da Arte e da Arquitetura do continente, como o Professor Leopoldo Castedo, que acusaram mais esse delito contra a memória da antiga capital. O mesmo espírito modernizador que executava mutilações arbitrárias em bairros tradicionais ainda muito preservados de Recife e de Salvador, em nome de obras viárias suntuosas, muitas vezes discutíveis. Que falar então do saque generalizado a igrejas e a pequenos museus do Litoral e do Interior, entregues à sanha predatória de irresponsáveis que tripudiam impunemente sobre o conceito de bens da comunidade e de cultura nacional em favor de comércio criminoso que se contenta em dispersar, malbaratando um patrimônio inestimável e insubstituível?

Se esta é a situação do acervo paisagístico e monumental, de conjuntos urbanos e edifícios isolados, sujeitos à destruição e ao assalto, a que se juntam ainda intervenções calamitosas, irreparáveis, fruto de um pragmatismo de todo irresponsável, e que não consegue enxergar meio palmo adiante em direção do futuro, a situação dos nossos arquivos não faz senão fielmente espelhar, contraposta à paixão de alguns, o retrato melancólico da indiferença da maioria pela nossa identidade profunda e sedimentada. Arquivos nacionais e estaduais, desprovidos de verbas, ou contando com verbas ínfimas e o despreparo dos superiores hierárquicos, sobrevivem mal e mal, graças à dedicação de um punhado de abnegados; os museus, com raras exceções, imobilizados e indefesos, permanecem vazios dada a mín-

gua de atividades de animação que não podem promover, conforme seria indispensável; os arquivos da imagem animada — as Cinematecas — não merecem a atenção primordial a que fazem jus, dada a friabilidade do material que tratam de conservar; assim vai-se comprometendo o acervo decisivo de um passado recente que, dentro de vinte anos, já será centenário. Todos esses tópicos, longos e decisivos, deverão merecer a nossa atenção, em próximas abordagens nesta tribuna, consoante a transcendência dos seus assuntos. Pois deles depende — e não exagero de forma alguma — a própria coerência profunda do País que, todos os dias, é ameaçada entre nós. Por esse motivo, repetimos, aqui, as palavras recentes de Franklin de Oliveira, ensaísta de fôlego, que a esse tema vem dedicando uma longa lida há mais de dois decênios. Diz-nos ele, com toda a razão:

“Proust falou belamente das intermitências do coração. Parodiando-o, podemos falar das intermitências de nossa consciência histórica.

Como história é continuidade, na qual se perfila o curso ininterrupto da evolução humana, temos que a consciência que não apreende essa continuidade atenta contra a própria natureza da condição humana, pois o homem é o único ser entre as espécies vivas que tem noção de que evolui, ou seja: é o único animal privilegiado pela dádiva de se saber indivíduo histórico. Sendo, porém, a nossa consciência histórica descontínua, expomo-nos ao risco da perda de nossa identidade. Pode ameaçar mais grave pairar sobre uma nação?”

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Honro-me em ouvir o seu aparte, nobre Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Nobre Senador Otto Lehmann, V. Ex^a, talvez sem sabê-lo neste instante, convoca o Maranhão para que participe do valioso pronunciamento que, nesta tarde, está fazendo no Senado da República. Citando Franklin de Oliveira, sem dúvida, o Maranhão lembra aquilo que ele tem mais de importante na sua área intelectual; citando Franklin de Oliveira, realça um dos maiores valores mentais do nosso Estado, de longa data residente no Rio de Janeiro. Franklin de Oliveira, autor de um número substancial de livros, com uma colúnia permanente, por dezenas de anos, no **O Correio**, dedica-se, hoje ao jornal **O Globo**, onde, por certo, está prestando relevantes serviços à Imprensa, no valoroso vespertino carioca. Citando esse nosso companheiro — e tenho certeza de que este momento represento a totalidade do meu Estado V. Ex^a sem súplica, concede imensa grandeza aquilo que ele tem de tão importante e sério: a sua respeitabilidade intelectual na vivência humana. Muito obrigado.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Fico muito grato e honrado com o aparte de V. Ex^a, Senador Henrique de La Rocque.

Sr. Presidente, continuo citando o ilustre intelectual Franklin de Oliveira:

“Impulsionados pela percepção desse perigo, continua o ensaísta há precisamente dez anos denunciarmos em nosso livro *Morte da Memória Nacional* a destruição dos bens culturais em que o Brasil deixou as marcas de sua evolução histórica. Transcorrida uma década sobre aquela denúncia, o processo de desintegração do nosso acervo espiritual continua em sua marcha inexorável, revelando a nossa impotência para detê-lo. Ainda agora vimos registros da vida econômica brasileira, dos fins do século XVIII ao início deste nosso turbulento século XX, que se encontravam depositados no Arquivo do Ministério da Fazenda, serem vendidos às toneladas, como papel imprestável, ao Abrigo Cristo Redentor, aqui no Rio. Esse ato de vandalismo contra as fontes factuais de nossa História só se tornou possível porque até hoje, 155 anos após nossa Independência, não temos uma

política de arquivos nacionais que preserve os documentos que espelham a nossa formação social. Esquecemos a lição de Napoleão que, ao assomar ao poder, teve entre os seus primeiros cuidados a instauração de arquivos nacionais na França, lição seguida por Lenine após a Revolução Russa, e por Roosevelt, ao acionar o “New Deal”.

“Esta é a razão profunda do episódio de caminhões atolados de papéis históricos, que removeram quase como lixo, do acervo que jazia num depósito carioca da Avenida Venezuela. Banimos dos arquivos os documentos com a mesma insensibilidade com que assistimos à deterioração dos nossos monumentos e sítios históricos. Não adquirimos a noção de que os bens culturais, tanto quanto o nosso patrimônio ecológico, merecem usufruir os benefícios do desenvolvimento que, retoricamente, afirma-se estender-se a todos os brasileiros.”

Merecem estas palavras toda a atenção desta Casa, na qual o nobre Senador Magalhães Pinto se destaca como ardoroso defensor e hábil coordenador da legislação referente ao assunto. O problema é urgente e pressupõe medidas quase de caráter excepcional. Pois ao tratarmos dos bens culturais o nosso olhar não se volta apenas para o presente mas — principalmente — para o futuro. Possuímos a viva consciência de que aquilo que herdamos do passado devemos devolvê-lo ao futuro, e nas melhores condições possíveis. Silenciosas testemunhas eloquentes dos momentos que pontilham o tempo do qual somos a projeção e que, mal ou bem, nos formou, os bens culturais devolvem vivo, em pedra e cal, em barro, vidro, madeira e plumagem, na paisagem e no documento, o perfil inteiro da nossa complexa identidade, fruto de um esforço que é contínua acumulação de vivências e experiências do mesmo construir em comum. São os registros do “grande mar do Ser”, a que se referia Dante — conforme há pouco recordava, em estudo memorável, a antropóloga Lélia Coelho Frota — registros que chegaram às praias do presente, e que temos de legar ao futuro acrescidos daquilo que fizemos.

Conscientes dos significados profundos, dos inestimáveis testemunhos contidos nesse abissal “mar do Ser” brasileiro, em que estamos submersos, unidos ao tempo que passou e ao tempo por vir, temos que defender, desassombradamente, essa matéria-prima da nossa mesma existência. E para tornar realidade essa defesa, é necessário conscientizar a população, que deve ser a primeira defensora do patrimônio comum e criar uma corrente efetiva de colaboração entre o Governo e o público na custódia do acervo que é bem de todos. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como que na esteira do ainda há pouco citado Franklin de Oliveira, pelo nobre Senador Otto Lehmann, inicialmente lamento o fato de não se encontrar, no plenário, S. Ex^a o campeão dos inovadores, aquele que quer, por todas as formas e meios, a exemplo dos que atentam contra os nossos valores materiais, destruir a nossa mais cara tradição, a família indissolúvel no Brasil. Refiro-me — e lamento — à ausência do Senador Nelson Carneiro, a quem, nesta oportunidade, esperava, de corpo presente, dar uma resposta ao seu último pronunciamento nesta Casa a respeito da matéria.

Em verdade, Sr. Presidente, o que verificamos no Brasil é o culto à inesatez, ao escândalo, que, sorradeira e ostensivamente, infelizmente, vai aos poucos corroendo as bases sólidas da moral edificada nos mais puros preceitos e tradições cristãs de nossa gente, para, nessa marcha, dar abrigo a uma nova ordem moral. Uma esdrúxula filosofia de vida, cujos padrões aviltam os valores e a virtude, são claramente postergados ao evidenciar um comportamento até certo ponto aterrador, quando as pessoas, aclimatadas a esse sistema modernizante, passam a avaliar seus erros e atrofias, sempre os comparando, como menores, às monstruosidades de seus vizinhos.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Antes que V. Ex^a se alongue no seu discurso, desejo fazer um registro referente ao seu preâmbulo, quando lamentava a ausência do nosso colega Senador Nelson Carneiro, ocasião em que V. Ex^a disse que aquele Senador, por todas as formas e meios, procurava uma medida que destruiria a família. "Por todas as formas e meios", parece-me expressão demasiado elástica, pois as formas e meios de que se tem valido o nosso colega são todas formas e meios absolutamente legais, inclusive previstos na Constituição.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — É evidente, nobre Senador Luiz Cavalcante, sempre oportuno nas suas intervenções, que quando digo que um colega nosso usa a tribuna do Senado por todas as formas e meios, obviamente que só pode estar usando os meios que são colocados à sua disposição, que são os meios legais e aquilo que lhe é facultado pelo nosso Regimento.

Não tive outro propósito. Talvez não tenha sido moderado na minha elasticidade verbal. Não pretendia sair dos limites a que me reporto, ou seja, que, S. Ex^a, através da sua inteligência brilhante, aqui reconhecida e exaltada por todos nós, tem lançado mão de todos os meios ao seu alcance para nos convencer, e convencer a Nação brasileira, de que aquilo que tenho adjetivado, em todas as oportunidades, como um câncer social, isto é, o divórcio, S. Ex^a, por todas as formas e meios ao seu alcance, tem-nos procurado convencer de modo contrário. Não tinha — repito — nenhum propósito, especialmente quando assinalai que o Senador Nelson Carneiro não se encontrava neste Plenário, não tinha nenhum propósito de colocar sobre o nobre colega ausente a pecha de que fosse capaz de lançar mão de meios não permitidos a um parlamentar. Muito obrigado a V. Ex^a por me propiciar este esclarecimento, que valoriza o nosso modesto pronunciamento.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Com muita honra, nobre Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — O Senador Luiz Cavalcante, brilhante representante de Alagoas e pertencente a outro Partido, já demonstrou atenção especial, que muito nos sensibilizou, em relação à maneira como V. Ex^a encara a conduta do eminente Senador Nelson Carneiro, uma das mais eminentes inteligências e culturas da nossa Casa. Isto V. Ex^a há de reconhecer.

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — Muito bem!

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Mais do que reconhecer, proclamo.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — E com justiça. É lamentável que não esteja presente o Senador Nelson Carneiro, aqui, no Plenário. V. Ex^a tem ponto de vista diferente do nobre representante carioca. Quanto a mim, sou profundamente religioso, não sou divorcista. O Senador Nelson Carneiro vem nesta campanha há muitos anos, antes na Câmara, como Deputado, e agora no Senado. É ponto de vista profundamente respeitável de S. Ex^a e lamento — repito — que nosso ilustre correligionário carioca não esteja presente no momento. Naturalmente que ele lerá o discurso de V. Ex^a e, oportunamente, dará resposta devida à crítica que V. Ex^a está fazendo. V. Ex^a há de convir que, pelo fato de defender, de há muito, uma causa que é dele, pessoal — que acredito respeitável, louvável — e, principalmente, uma demonstração de inteligência e cultura — V. Ex^a há de convir, repito, que por isso não pode o nobre Senador Nelson Carneiro merecer este julgamento da parte de V. Ex^a

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Louvo a intervenção de V. Ex^a, porque faz coro conosco quando abona o

ilustre Senador ausente, porque nosso propósito outro não era senão o de fazer justiça ao brilhantismo, à inteligência e, sobretudo, à tenacidade do representante carioca.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Perfeito!

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Quando apliquei a expressão "que S. Ex^a, por todas as formas e meios", caracterizava a tenacidade do velho batalhador em prol do divórcio. Como percebe V. Ex^a, ainda no preâmbulo do meu pronunciamento procurei caracterizar essa maneira tenaz, constante, pois, tão logo tivemos este Congresso reaberto, um dos primeiros pronunciamentos de S. Ex^a foi anunciar a apresentação de emenda Constitucional no sentido de estabelecer entre nós o divórcio.

Espero, a esta altura, tenha deixado V. Ex^a extremado de dúvidas se houvesse de nossa parte qualquer outro propósito senão — como já disse — o de responder às palavras e aos argumentos aqui trazidos pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Agradeço as palavras de V. Ex^a. Quanto ao fato de o Senador Nelson Carneiro defender o divórcio, é um direito que lhe assiste, tanto nesta como na outra Casa do Congresso Nacional.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Não há como discutir, nobre Senador Ruy Carneiro, o direito de S. Ex^a. Eu, como tentarei demonstrar a V. Ex^a, faço enfoque que julguei inoportuno. E V. Ex^a ajuizará melhor, honrando-me com a sua atenção, quando eu passar a expender algumas considerações se seria ou não oportuno estarmos aqui, nesta oportunidade, debatendo o problema "divórcio".

Mas, Sr. Presidente, nós assinalávamos a nossa tristeza por essa modernização que não tem nada de modernizante porque a ela sucumbiram todas as civilizações, todas as chamadas supercivilizações em todas as épocas, em todos os tempos; a pretexto de modernizarem-se sucumbiram a isso que hoje, sob uma roupagem adrede diabolicamente preparada, intentam nos impingir como avanço cultural, como coisa moderna.

E tudo isso, Sr. Presidente, vale repetir em nome de uma pseudologia evolucionária cultural, que infelizmente vai moldando os passos das novas gerações a um tenebroso abismo. A queda ocorrerá ao abrimos as portas ao pretendido e propalado "câncer social", que é a instituição do divórcio no País. Sua Ex^a o ilustre Senador Nelson Carneiro, precursor nos dias atuais de tão nefasta proposta retorna à luta mais que agressiva, ao ponto de fazer ameaças. E ameaças terríveis, Sr. Presidente, sem muita sutileza, ao afirmar que são palavras textuais de S. Ex^a "ou adotamos o divórcio agora ou iremos, num futuro próximo ser punidos muito mais duramente, isto é, tê-lo-emos de maneira mais amarga". E salienta com muita convicção, ao dizer que se hoje os antidivorcistas não cerrarem fileiras a favor da nova emenda, estou repetindo S. Ex^a, no futuro terão de amargas com a aprovação de medida mais ampla, quem sabe se mais justa, diz ele, porém menos desejável para eles do que a que será submetida nesses dias, ao exame do Parlamento.

Aí está, Sr. Presidente, o caminho que nos é indicado, e aonde chegaremos; É uma chantagem pura, simples, lançada nos moldes exatos da propaganda e da estratégia abraçada pelos materialistas e comunistas ateus, para minar as mentes dos fracos e vacilantes, quando na guerra psicológica procuram induzir os resistentes ao desânimo, e, finalmente, ao fatalismo inarredável de sua implantação no mundo.

E o pior, Sr. Presidente, é a oportunidade do momento que atravessamos, quando toda a nação se encontra como que aturdida, perplexa mesmo, ante um sem número de problemas angustiantes, sejam de ordem política, social ou econômica.

Quando todos nós, como que impotentes para solvermos os desafios das pressões internas e externas que se antepõem ao nosso soerguimento econômico e que atentam até mesmo contra a nossa própria soberania, e, mais, Sr. Presidente, quando mal acabamos de sair de um recesso do Congresso Nacional, que, desgrazadamente, para nós parlamentares não foi sequer lamentado pela opinião

pública, porque, em verdade, mais uma vez, fomos vencidos, não pela maioria, mas exclusivamente pelos ruídos de uma minoria barulhenta, mas bem organizada.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Senador Benedito Ferreira, confesso que na minha balança da consciência, pesando os prós e os contras ao divórcio, o prato dos prós pouco se desnivela em relação ao prato dos contras, tais são o peso de alguns argumentos contrários. Mas V. Ex^a fala em câncer. Esse é justamente um dos pontos que mais me impressionam, porque o câncer a que V. Ex^a se refere ataca de preferência, e muito preponderantemente, as mulheres. Elas é que são as maiores vítimas do câncer da falta do divórcio. Nós, homens, de qualquer que seja a categoria social — políticos, militares, comerciantes, industriais, e até Ministros de Estado — nós homens, em nossas desavenças familiares, quando repudiamos a esposa sempre a substituímos por outra, quase que de imediato. Mas a coitada repudiada fica terrivelmente jungida a um mundo de preconceitos, obrigada a uma abstinência sexual a que nós fugimos e da qual elas não podem fugir, a bem duma moral desigual, unilateral. Este é o câncer a que V. Ex^a alude, segundo a minha ótica. Portanto, vejo no divórcio a correção, a oportunidade igual, ruim, boa, mas para os dois, e não desigual, terrivelmente desigual para a mulher, como é atualmente. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, é desnecessário que eu me justifique perante V. Ex^a, porque seria óbvio dizer do meu apreço pelas mulheres...

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — E quem não tem apreço?

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — ... porque Deus generoso, para me fazer melhor me fez filho de mulher, me deu três filhas e me permitiu casar com mulher, coisa que não é dada hoje a alguns habitantes dos países chamados supercivilizados.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Com muita honra, nobre Senador Ruy Santos, entretanto gostaria de concluir uma explicação que devo ao Senador Luiz Cavalcante.

Mas, nobre Senador Luiz Cavalcante, é por apreço mesmo às mulheres que sou contra o divórcio. Veja V. Ex^a — e citarei aqui o nome de um personagem conhecido de todos nós: Frank Sinatra. Recentemente aquele cidadão casou-se com uma moça que tinha idade mais que para ser sua neta, ele com 58 e ela com 18 anos. Veja V. Ex^a o que é propiciado na América do Norte. Demonstrarei a V. Ex^a e à Casa, através do demográfico **Year Book**, publicado pela Organização das Nações Unidas, que naquele país, no começo do século, havia um divórcio para cada 14 casamentos; em 1975 já se registrava um divórcio para cada 2 casamentos. E sabe V. Ex^a que o divórcio, realmente beneficia a mulher, quando esta é puramente mulher e não é mãe, é puramente mulher, não é mãe e é nova, porque sabe V. Ex^a que o fim do casamento não é a saciedade pessoal nossa. O fim precipuo e maior do casamento é a perpetuação da espécie, embora, também, a saciedade das nossas necessidades fisiológicas, mas tem ele como seu ponto alto, a criação da prole. E se a mulher é infeliz com o desquite porque não lhe propicia a oportunidade de reconstruir a sua vida pessoal, não vejo eu como, sendo o desquite o efeito e não a causa — porque sabe V. Ex^a que a causa é a desavença familiar, é o desajuste familiar — não vejo porque deixarmos de aplicar uma cirurgia que em verdade aleja tanto o cônjuge inocente como o culpado; concordo com V. Ex^a, mas não vejo como deixarmos de aplicar uma cirurgia para introduzirmos no meio da nossa organização familiar, no meio da nossa ordem jurídica que disciplina

o nosso relacionamento na família; não vejo como introduzir um mal proliferante como sói ser o divórcio, porque dizia, não eu que sou um leigo, que sou talvez o mais sem luzes nesta Casa...

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Sinceramente, não apoiado.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — ...para entrar na ciência jurídica; mas, repito aqui Clóvis Bevilacqua, o jurista que tem resistido aos anos através de seu Código Civil ainda hoje vigente entre nós, que dizia com muita propriedade: "a simples existência do divórcio entre nós, criará sua necessidade".

E, sabe V. Ex^a que ele dizia isso no começo do século, à época em que na América do Norte as estatísticas acusavam um divórcio para quatorze casamentos. Vê V. Ex^a, que hoje se criou tanta necessidade da sua existência, na América do Norte, que lá estão os dados estatísticos provando que a sua simples presença cria a sua necessidade. Na América do Norte, verifica-se um divórcio para cada dois casamentos ali realizados. Isso já em 1975.

Ouçou o nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Não vou entrar no debate sobre o divórcio, porque o meu pensamento é por demais conhecido. Queria apenas, a propósito do debate em torno da situação da mulher face ao divórcio, dizer — e não se trata de divórcio mas de desquite, — que em Brasília, segundo vi e ouvi na televisão, foi constituído um clube das desquitadas. Entretanto, até agora não se criou o Clube dos desquitados, talvez porque o homem viva mais à vontade para não precisar do seu clube.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Deploro, Senador Ruy Santos, que possa V. Ex^a trazer ao conhecimento da Casa, ou pelo menos de modo particular a mim, essa informação deveras dolorosa; dolorosa mas quase já como que uma constante hoje, entre nós, através dos meios de comunicação. E eu aludi, no preâmbulo da nossa fala, ao culto à indecência, a essa exaltação que se faz hoje, neste País, através dos meios de comunicação.

Vale lembrar aqui que somos forçados a permitir, na intimidade dos nossos lares, cenas que não aceitaríamos ocorressem na porta dos edifícios em que moramos. Isto tudo é levado à presença de nossos filhos e filhas, a pretexto de avanço cultural, através das televisões brasileiras.

Mas, Sr. Presidente, preciso prosseguir na minha lamentação, dizendo: Vemos assim, ressurgir das cinzas de um crise política, uma nova e inglória luta.

Pois bem, Sr. Presidente, é sobre os escombros deste vendaval de desacertos políticos, é sobre este atordoante momento em que a Nação retoma sua fé nos seus representantes, dentro de uma espécie de ópio mental, de "ópio para a opinião Nacional" é que iremos, discutir novamente, não o que realmente aflige o nosso povo, mas pura e simplesmente uma proposta que, se aprovada, virá mais ainda, o nosso povo infelicitar.

Ainda ontem, Sr. Presidente — com muita tristeza assinalo aqui — ouvi de um ilustre divorcista, que acredita, de boa fé, no argumento de que convinha a nós, os indissolubilistas da união familiar, apoiar a anunciada Emenda Nelson Carneiro, porque na Itália — dizia ele, até com certo ufanismo — na Pátria do Catolicismo, além do divórcio legalizam também o aborto. É triste, Sr. Presidente, é muito triste mesmo? Porque sabem V. Ex^s que não há crime mais hediondo, mais covarde do que o perpetrado contra uma criança, especialmente quando essa criança, que não pediu para vir ao mundo, que é fruto, muitas vezes, de uma relação até pecaminosa, mas que, repito, não pediu para vir ao mundo e que, lhe dada a oportunidade, por Deus, de vir ao mundo, essa criança, ainda no ventre de sua mãe, venha a ter cerceada esta oportunidade. Isso, Sr. Presidente, Deus há de impedir que no Senado italiano — embora essa desgraça já aprovada na Câmara, com a maioria de 6 ou 7 votos, mas que desgraçadamente, é verdade, foi ali aprovada — venha a depender, talvez, a exemplo do divórcio, quando da sua implantação na Itália, de um plebiscito popular.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campanha.) — V. Ex^a tem cinco minutos para concluir seu discurso.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Sr. Presidente, vou tentar ser observador, como sempre, do mandamento de V. Ex^a

Mas, eu queria dizer, Sr. Presidente, que é deplorável que numa terra de tantas tradições gloriosas, como sói ser a Itália, já se tenha verificado, ali, um número bastante para, pelo menos numa espécie de primeira votação, aprovar tamanho crime como é o infanticídio.

Sr. Presidente, estarecido deparei no discurso de S. Ex^a, Senador Nelson Carneiro, com afirmações como esta: que o divórcio não é "uma questão política, partidária ou religiosa".

Ora, Sr. Presidente, não pretendo nem de longe subestimar a inteligência do brilhante líder maior da causa divorcista, como também não posso admitir pretender S. Ex^a injuriar os seus pares, zombando a tal ponto das nossas inteligências.

Sr. Presidente, como podemos afirmar que matéria como esta, que traz em seu bojo, através dos séculos, o poderio destruidor de todas as chamadas supercivilizações que a adotaram, não é tema político? Como uma proposição que, se aprovada, atentar fatalmente para a destruição da família brasileira não seria partidária, especialmente para nós, os revolucionários de 1964, cujo movimento vitorioso teve a sua seiva e impulsos nas marchas promovidas pelas mães de família do Brasil? Como não ser uma questão religiosa, se o divórcio antes de tudo é a negação da fraternidade cristã, e a mais que completa negação do Velho e do Novo Testamento?

O que nos entristece, deveras, Sr. Presidente, é assistirmos, constantemente, defensores do divórcio que se intitulam cristãos e que se permitem até ao absurdo de deformarem textos bíblicos para, com a confusão gerada, irem conquistando adeptos para a sua mais que ingloria pretensão.

Dai, Sr. Presidente, rogo, nesta oportunidade, a todos os cristãos e que se rotulam de divorcistas, que leiam e busquem inspiração na Bíblia: no Velho Testamento, no seu último profeta, Malaquias, Capítulo 2, Versículos 10 a 16; no Novo Testamento, os ensinamentos de Cristo em Mateus, Cap. 5, Versículos 31 e 32, e ainda no Capítulo 19, Versículos 6 e 7; em Marcos, Cap. 10, versículos 2, 10 e 12. Em Lucas, Cap. 16, Versículos 18. E me permitam, Sr. Presidente, esses lídimos intérpretes dos textos bíblicos sugerir-lhes que não tenham eles a pretensão de melhores intérpretes das palavras de Cristo do que o Apóstolo dos Gentios; não tenham eles a pretensão de interpretar melhor as palavras de Jesus do que o Apóstolo Paulo, o mais culto dos Apóstolos, tão mais culto que sozinho pôde legar-nos mais livros, no Novo Testamento, do que todos os Apóstolos somados, juntos; e que vejam a interpretação do Apóstolo Paulo na "Carta aos Romanos", Capítulo 7, Versículos 2 e 3; e ainda o sábio doutor da lei, ainda o Apóstolo dos Gentios em I Coríntios, Capítulo 7, Versículo 10.

Mas, Sr. Presidente, voltemos nossas vistas para o real e palpável, para frios números que tanto sensibilizam os materialistas, na expectativa de chegarmos aos empedernidos corações dos divorcistas.

Inicialmente, salientemos o sofisma do nobre Senador divorcista ao afirmar que os jovens, face à indissolubilidade matrimonial, não querem saber de casamento.

Nada de verdadeiro, Sr. Presidente, pois o índice de matrimônios, que era relativamente baixo até 1967, quando para uma população de 86.580.000 habitantes, tivemos 342.220 casamentos, atingindo 415.967 matrimônios para uma população de 92.282 milhares de habitantes, em 1969, chegando em 1974 a 819.402 casamentos, para uma população de 104 milhões de habitantes. Isto é, Sr. Presidente, quase o triplo do número de casamentos verificados sete anos atrás. É evidente, em decorrência da substancial melhoria do nível de vida, verificado a partir daquele ano.

Para melhor e mais ampla visão desse estado, aqui está um quadro extraído de dados estatísticos do IBGE, que encaminho à Taquigrafia, e que peço, suplico, Sr. Presidente — se for o caso — que sobre ele se debrucem os divorcistas.

QUADRO Nº 1

BRASIL

Item	1969	1974	Variação anual
População (1.000 hab)	92.282	104.243	+ 2,59 %
Casamentos	415.967	819.402	+ 19,40 %
Desquites	7.684	12.752	+ 13,19 %
% Desquites	1,85	1,55	
Casamentos			

Os números são insofismáveis, Sr. Presidente. Examinamo-los com isenção de ânimo e iremos verificar que, graças a Deus, são absolutamente infundados os argumentos divorcistas, quando alardeiam dados frágeis, indicando que o volume de desquites cresce assustadoramente no Brasil, e que sendo muito grande o número de casais infelizes deveríamos adotar o divórcio como remédio, o que seria o mesmo que combater um mal com outro malefício ainda maior.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Solicito a V. Ex^a, Senador Benedito Ferreira, que não conceda apartes, porque o seu tempo está findo. E apelo no sentido de que V. Ex^a ultime o seu discurso.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Sr. Presidente, antes da advertência de V. Ex^a, por inadvertência, eu tinha concedido o aparte ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Mas, V. Ex^a já terminou o seu tempo, não tendo mais nem para si próprio e muito menos para conceder apartes. De maneira que apelo para V. Ex^a no sentido de que ultime o seu discurso.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Urge que eu diga, Sr. Presidente, diante da distinção de V. Ex^a, que bem sei contar com a compreensão do nobre Senador Mauro Benevides.

Mas, Sr. Presidente, cito a V. Ex^as alguns números que não permitem sofismas, que não permitem, Sr. Presidente, o adoçar da pilula. E, volto a repetir, Sr. Presidente, que o argumento de que no Brasil os nossos jovens estariam desinteressados do matrimônio, isto é falso, é falho. Isso dizem eles por não termos o divórcio e por isto buscam eles uniões ilegítimas. Sr. Presidente, isso não só falsifica a verdade como fere de maneira frontal a realidade, pois, pelo contrário, enquanto de 1969 a 1974 os desquites cresceram 66% no mesmo período, tivemos uma evolução de 97% no número de casamentos no Brasil.

Na verdade, Sr. Presidente, não há como discordar quanto aos males do desquite. Se não é uma solução ideal para anular as desavenças familiares, contudo, figura como efeito e não como uma causa. Graças a Deus afeta, anualmente, menos de 1,55% do total dos casamentos realizados, isso podemos verificar com os dados estatísticos de 1974, pois ali foram menores que os percentuais verificados em 1969, que chegaram a 1,85%.

Assim, verifica-se que não é o desquite um mal proliferante, sendo uma solução menos trágica do que o divórcio. Basta examinarmos as estatísticas dos países que não conseguiram imunizar-se contra esse antiquíssimo flagelo, propalado como algo moderno e camuflado por enquetes adrede e diabolicamente preparadas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campanha.) — Lamento profundamente ter que interromper o discurso de V. Ex^a, principalmente por considerá-lo de suma importância para o Senado e para a Nação, mas V. Ex^a já ultrapassou em 10 minutos o seu prazo. Mais uma vez, apelo no sentido de que ultime sua oração, para o que lhe concedo apenas cinco minutos.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA—GO) — Sr. Presidente, tenho, aqui, dados estatísticos que, embora encaminhando o texto do discurso para a Taquigrafia, gostaria de salientar, numa espécie de chamada para aguçar o apetite dos meus pares, de modo particular dos divorcistas, porque os sei de boa fé, preocupados mesmo em resolver os problemas de todos nós.

Portanto, Sr. Presidente, desejaria obter deles, os divorcistas, especial atenção para os gráficos, para os números, para que, analisando-os, concluíssem conosco que, em verdade, não fossem as razões de ordem religiosa, atentaríamos nós, como temos feito, para o aspecto eminentemente social, examinássemos os efeitos deletérios que o divórcio tem causado nos países que, descuidadamente, lhe abriram as portas.

Aqui estão, Sr. Presidente, dados estatísticos para os quais clamo a atenção de meus pares:

POPULAÇÃO, CASAMENTOS E DIVÓRCIOS EM ALGUNS PAÍSES

PAÍS	1970	1971	1972	1973	1974	Var. anual %
Rep. Dominicana						
População (1.000)	4.062				4.562	+ 3,63
Casamentos	16.987	18.211	17.876	19.660	...	+ 5,25
Divórcios	3.754	5.965	7.908	9.608	...	+ 51,98
Estados Unidos						
População	204.875				211.909	+ 0,8
Casamentos	2.158.802	2.195.505	2.269.000	2.277.000	2.223.000	+ 0,75
Divórcios	708.000	773.000	839.000	913.000	970.000	+ 9,25
Canadá						
População	21.324				22.479	+ 1,35
Casamentos	188.428	191.324	200.470	199.064	198.824	+ 1,33
Divórcios	29.775	29.626	52.364	36.704	45.193	+ 12,95
Egipto						
População	33-329				36.417	+ 2,3
Casamentos	325.828	347.026	363.521	335.902	...	+ 1,0
Divórcios	68.810	70-736	75.412	75.883	...	+ 3,4
Alemanha						
População	60.651				62.041	+ 0,57
Casamentos	444.510	432.030	415.132	394.184	376.576	- 3,82
Divórcios	76-520	80.444	86.614	...	...	+ 6,6
França						
População	50.768				52.507	+ 0,86
Casamentos	393.686	406.416	416.521	400.700	400.000	+ 0,40
Divórcios	40.000	47.700	48.354	...	50.000	+ 6,25
Polónia						
População	32.526				33.691	+ 0,89
Casamentos	280.311	291.643	307.747	314.537	319.600	+ 3,50
Divórcios	34.574	36.319	37.412	39.620	41.000	+ 4,64
Inglaterra						
População	48.673				49.195	+ 0,27
Casamentos	415.487	404.737	423.236	400.435	...	- 1,21
Divórcios	57.421	73.666	118.253	105.199	...	+ 27,74
Rússia						
População	242.757				252.064	+ 0,96
Casamentos	2.365.259	2.459.947	2.333.470	2.516.267	...	+ 2,13
Divórcios	636.232	644.848	652.883	678.883	...	+ 1,90

Fonte: Demographic Yearbook - 1974

Cálculos: Gabinete

Intentam, com isso, impingir-nos a metamorfose existencialista, tendo como rótulo uma chamada "evolução cultural", para pisar sobre o que de mais sagrado temos no Brasil, que é a integridade da família. Este aniquilamento social, oriundo das mais remotas eras, vingou como verdadeiro "câncer" que tantos malefícios causou, subjugando e destruindo todos os valores das civilizações que, vencidas nas suas bases morais, permitiram o seu estabelecimento.

Tenho, Sr. Presidente, reiteradamente afirmado e volto a repetir: o divórcio é como as pestes. A sua presença em um organismo contaminará, fatalmente, todos os circundantes. Epidêmico na primeira fase, atenderá os casais já separados, como pretendem os autores: endêmico após o estabelecimento, porque estimulará a separação pelas menores rusgas que surjam entre os casais. Será congênito para os que vierem a se casar já contaminados pelos exemplos e recalques dos divórcios de seus genitores. Como prova irrefutável do que temos sustentado, Sr. Presidente, trago aqui mais atualizadas as estatísticas publicadas pela ONU e que retratam com fidelidade o desolador quadro familiar nos países divorcistas, cuja amostragem busquei em países de raças, credos, regimes políticos e, finalmente, de continentes diferentes. O exemplo é um só e aterrador, conforme verificamos no quadro apresentado.

Como se vê, na República Dominicana, com um incremento de 3,63 por cento na população, anualmente, verificamos um aumento de 5,25 nos casamentos, enquanto os divórcios cresceram 51,98 por cento ao ano.

Nos Estados Unidos a população só aumentou 0,8 por cento, os casamentos 0,75 por cento e os divórcios quase 13 vezes mais em relação a esses índices, ou seja, ascendeu a uma taxa de 9,25 por cento ao ano.

No Canadá, berço atual mais evidente do existencialismo, pelo exemplo que nos é dado pela sua autoridade maior, talvez como símbolo evidente do avanço da civilização, é aqui trazido pelo Senador Nelson Carneiro como exemplo eloquente. Naquele País, apesar de seu imenso vazio territorial, um incremento populacional de 1,35 por cento ao ano e uma taxa de 1,38 por cento de casamentos, nos divórcios encontramos um índice de 12,95 por cento ao ano, ou seja, nove vezes superior ao volume de matrimônios.

Vejamos o Egito, onde a população cresce a uma taxa de 3 por cento ao ano, os casamentos aumentam numa razão de um por cento ao ano, enquanto o flagelo do divórcio ascende a 3,4 por cento anualmente. Isso, apesar de não ter compromisso com o cristianismo, como também a Rússia, é um dos poucos países que obtêm taxas de divórcios mais próximas do incremento populacional.

Na Alemanha, de tantas e tão gloriosas tradições familiares, quando atingem a maior renda per capita do mundo, assistimos ali a glorificação do egoísmo divorcista infligir-lhe uma taxa de mortalidade superior à de natalidade, já que os divorciados evitam, até com certa lógica, a formação de prole. Caso único no mundo. Pois bem, graças à imigração de trabalhadores de outros países, as estatísticas ainda acusavam ali um incremento populacional de 0,57 por cento ao ano, enquanto a taxa de casamentos diminui, absurdamente, em 3,82 por cento ao ano e o divórcio corrói-lhe as entranhas, com um aumento anual de 6,6 por cento.

Na culta mas descuidada França, que teve na pessoa do Senador Alfred Naquet o seu Nelson Carneiro, para desgraça do seu povo, vitorioso, temos a população crescente 0,86 por cento e os casamentos 0,4 por cento, enquanto o divórcio chega à casa dos 6,25 por cento ao ano, quase 17 vezes a taxa anual de casamentos.

Na outrora católica e dadivosa Polônia, até bem pouco preservadora de rígidos e salutaros preceitos familiares, tanto mais pela sua índole de gente voltada para o amanho da terra, após o estupramento nazista e a consequente e não menos desastrosa ocupação comunista, ali também inocularam a virus da peste divorcista, para oferecer ao mundo os dados que constatamos: população crescendo 0,89 por cento, os casamentos aumentando 3,5 por cento mas já superados pelo número de divórcios que crescem a uma taxa de 4,64 por cento ao ano.

A Inglaterra, formidável sob todos os títulos, que impediu, não faz muito tempo, que um herdeiro de sua Coroa subisse ao trono por ter se casado com uma divorciada, mas, como que a pagar uma espécie de pecado original, herdado de Henrique VIII, vê, ante a incredulidade do mundo, o aniquilar de suas mais caras tradições. Com a sua população crescendo 0,27 por cento ao ano os casamentos diminuem 1,21 por cento e o divórcio atinge ali a maior taxa anual de crescimento verificada em todo o mundo nórdico e anglo-saxônico — 27,74 por cento. E, como efeito subsidiário, Sr. Presidente, de tal derrocada, lembremos aos senhores divorcistas a que ponto chegou a degeneração social naquela nação com a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Neste passo, chegamos à pátria do materialismo ateu, a Rússia, onde não subsiste nenhum motivo de moral religiosa, onde só é permanente a razão do Estado e, por esta ordem, após estimularem por todas as formas o esfacelamento da família, para atingirem a indispensável massificação do seu povo, concluíram 20 anos de experiência com o restabelecimento da família indissolúvel, para subsistirem como potência. Para tanto, sabemos todos, graças aos estímulos à constituição da família legalmente constituída e medidas mais que desestimulantes ao celibato, decretos mais que coercitivos ao divórcio, vem-se obtendo, caso único no mundo, um freamento e, em certos momentos, até um retrocesso no número de divórcios anuais. Assim, com a população aumentando 0,96 por cento ao ano e os casamentos crescendo 2,13 por cento, o que equivale a 2,5 vezes o crescimento da população, constatamos no período observado que ali já se obtém a menor taxa de crescimento dos divórcios, 1,9 por cento ao ano, vale dizer, menor do que o crescimento dos casamentos, felizmente.

Convém ressaltar que na Rússia, a par das medidas já mencionadas para desestimular o divórcio, estabeleceram, mais recentemente, que nenhum divorciado pode ser admitido no Partido único e os membros desses partidos que venham a divorciar-se serão automaticamente dele desligados.

Sr. Presidente, não bastassem os dados e números até aqui examinados, trago a seguir um quadro que retrata a situação vigente nos Estados Unidos, a partir do ano de 1900 até o ano de 1975, conforme anexo.

Como se vê, Sr. Presidente, tal o efeito deletério do divórcio, tal o seu maléfico poderio de ressonâncias e consequências que, no primeiro ano deste século, nos Estados Unidos, o número de divórcios correspondiam a um para cada catorze casamentos e, em 1975, um para cada dois casamentos ali realizados.

Com uma taxa de casamentos que atingira 16,4 por cento em relação à sua população em 1946, enquanto no mesmo ano a taxa de divórcios, mesmo atingindo o seu ponto mais alto até então, verificou-se 4,3 por cento em relação ao número de habitantes naquele ano.

Pois bem, Sr. Presidente, de lá para cá, queimando etapas, cometendo saltos olímpicos em seu desenvolvimento econômico, dotando seu povo de maior e melhor status de vida, e, conseqüentemente, eliminando um dos maiores empecilhos à paz doméstica que são as dificuldades econômico-financeiras, a família norte-americana, em 1969, sofria uma incidência anual de 639.000 divórcios para 2.145.000 casamentos, o que correspondia à taxa de 10,6 por cento sobre o número de habitantes e 3,2 por cento de divórcios, também em relação à população.

Em 1975, caiu verticalmente o número de casamentos para 2.126.000, o correspondente a 10 por cento da população, enquanto que o sempre mais que multiplicador divórcio crescia para 1.026.000 no mesmo ano, equivalendo à absurda taxa de 4,8 por cento em relação ao número de habitantes.

Sr. Presidente, neste ponto, rogo especial atenção de V. Ex^a e do Senado, para atentarmos e analisarmos de forma séria os números que não aceitam sofismas ou emocionalismos. Vejamos a realidade que as estatísticas nos oferecem quanto ao Brasil e vejamos se são corretas as afirmações dos que, para tentarem implantar o divórcio entre nós, alardeiam como enormes o número dos que se desquitam no Brasil, conforme já evidenciamos no Quadro nº 1.

Com uma população de 92.282.000 habitantes em 1969 tivemos 415.967 casamentos, o que correspondem a uma taxa de 0,45 por cento sobre o número de habitantes, com 7.684 desquites, ou seja, 0,0083 por cento sobre a população. Em 1974 tivemos 819.402 casamentos para uma população de 104 milhões de habitantes, o que correspondeu a 0,79 por cento enquanto que os desquites, mesmo atingindo 12.752 em valor absoluto, corresponderam a 0,012 por cento relativamente a nossa população.

Temos, pois, Sr. Presidente, de um lado, como exemplos mais que dolorosos, mas eloquentes, irrefutáveis mesmo para demonstrar o malefício do divórcio, os países mais cultos e desenvolvidos, as supercivilizações da atualidade que são a Alemanha, Estados Unidos e Inglaterra. Vale destacar que, segundo os estudiosos, os povos de origem nórdica e anglo-saxônica, por razões de ordem biológica, só atingem a puberdade após os 18 anos, o que significa serem os seus jovens despertados biologicamente para o sexo quando já estão atingindo a Universidade, com um acentuado amadurecimento psicológico e intelectual, e, não obstante tais condições, vemos, graças às perspectivas de novas e sucessivas uniões legais propiciadas pelo divórcio. Repito: assistimos, através das estatísticas examinadas, como crescem ali os casamentos irresponsáveis, uniões que em última análise, permitem concluir não passam de meras experimentações de sexo. Saciada a inicial curiosidade, parte para novas experiências.

De outro lado, temos a República Dominicana, de origem latina e, portanto, biologicamente diferente os países acima mencionados.

A exemplo do que ocorre com as nossas filhas, as suas juvenzinhas, entre 10 e 12 anos, infantis ainda, atingem a puberdade, passando a sofrer inquietações do sexo despertado, surgindo, então, casamentos inconseqüentes, como se fossem meras brincadeiras.

Por esta razão, em que pese o fato de não serem ricos como vimos, enquanto a taxa anual de casamentos cresce 5,25 por cento os divórcios atingem 51,98 por cento sobre o número de casamentos, superando, assim, em desajustes familiares, até mesmo os Estados Unidos.

Aí está, Sr. Presidente, delineada, mais que clara e inofismavelmente demonstrada a situação que implantaríamos no Brasil, se permitíssemos o divórcio entre nós.

Como cristãos, temos o dever, a impostergável obrigação de nos compadecermos e de nos preocuparmos com nossos irmão que foram infelizes no matrimônio mas não podemos, sob pena de traírmos os nossos filhos e filhas e a Pátria, enfim, para salvar os poucos irmãos, como demonstrado, legislarmos para importar o vírus superdegenerante social que é o divórcio, o qual não curaria os já atingidos pelo mal da separação, mas, o que é pior, contagiaria irremediavelmente, com esta providência, não só as atuais, mas principalmente as futuras gerações.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA, EM SEU DISCURSO:

CASAMENTOS E DIVÓRCIOS NOS ESTADOS UNIDOS — 1900/1975

ANO	CASAMENTOS		DIVÓRCIOS		ANO	CASAMENTOS		DIVÓRCIOS	
	NUMERO	TAXA	NUMERO	TAXA		NUMERO	TAXA	NUMERO	TAXA
1900	709.000	9,3	55.751	0,7	1953	1.546.000	9,8	390.000	2,5
1905	842.000	10,0	67.976	0,8	1954	1.490.000	9,2	379.000	2,4
1910	948.166	10,3	83.045	0,9	1955	1.531.000	9,3	377.000	2,3
1915	1.007.595	10,0	104.298	1,0	1956	1.585.000	9,5	382.000	2,3
1920	1.274.476	12,0	170.505	1,6	1957	1.518.000	8,9	381.000	2,2
1925	1.188.334	10,3	175.449	1,5	1958	1.451.000	8,4	368.000	2,1
1929	1.232.559	10,1	205.876	1,7	1959	1.494.000	8,5	395.000	2,2
1931	1.060.914	8,6	188.003	1,5	1960	1.523.000	8,5	393.000	2,2
1933	1.098.000	8,7	165.000	1,3	1961	1.548.000	8,5	414.000	2,3
1935	1.327.000	10,4	218.000	1,7	1962	1.577.000	8,5	413.000	2,2
1937	1.451.296	11,3	249.000	1,9	1963	1.654.000	8,8	428.000	2,3
1939	1.403.633	10,7	251.000	1,9	1964	1.725.000	9,0	450.000	2,4
1941	1.695.999	12,7	293.000	2,2	1965	1.800.000	9,3	479.000	2,5
1943	1.577.050	11,7	359.000	2,6	1966	1.857.000	9,5	499.000	2,5
1944	1.452.394	10,9	400.000	2,9	1967	1.927.000	9,7	523.000	2,6
1945	1.612.992	12,2	485.000	3,5	1968	2.060.258	10,4	584.000	2,9
1946	2.291.045	16,4	610.000	4,3	1969	2.145.438	10,6	639.000	3,2
1947	1.991.878	13,9	483.000	3,4	1970	2.158.802	10,6	708.000	3,5
1948	1.811.155	12,4	408.000	2,8	1971	2.190.481	10,6	773.000	3,7
1949	1.579.798	10,6	397.000	2,7	1972	2.282.154	11,0	845.000	4,1
1950	1.667.231	11,1	385.144	2,6	1973	2.284.108	10,9	915.000	4,4
1951	1.594.694	10,4	381.000	2,5	1974	2.229.667	10,5	977.000	4,6
1952	1.539.318	9,9	392.000	2,5	1975	2.126.000	10,0	1.026.000	4,8

As taxas são por 1.000 habitantes.

Fonte: National Center for Health Statistics, Dep. of Health, Education and Welfare

CASAMENTOS DESQUITES OU DIVÓRCIOS P/HABITANTE

	Casamentos	Desquites	Divórcios
BRASIL	1/127	1/8192	—
REP. DOMINICANA	1/232	—	1/475
E.E.U.U.	1/99,7	—	1/206
RÚSSIA	1/100,2	—	1/371

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nos termos do inciso VI, do art. 16, do Regimento Interno, concedo a palavra, para uma homenagem de pesar, ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando me diplomei em Medicina pela velha e gloriosa Faculdade da Bahia, meio século atrás, em 1928, era norma, quase disposição legal, que cada um de nós teria que apresentar uma tese de doutoramento. Assim, eu, que desde o quinto ano pensava em defender a eutanásia, apenas nos incuráveis dolorosos, como defendi — eutanásia que hoje está no cartaz em várias partes do mundo — quando me preparava para escrever a minha tese, fiz o que todos os outros colegas faziam: fomos à Biblioteca ler, principalmente, três teses tidas como as admiráveis teses apresentadas por doutorandos.

Uma, sobre musicoterapia, outra sobre a lágrima e outra sobre a dor. Eram teses mais literárias que mesmo científicas, porém brilhantemente escritas. Musicoterapia era de autoria de um jovem estudante pernambucano, Waldemar de Oliveira, A dor, escrita por um mineiro do Norte de Minas, que viveu e morreu na Bahia, Carlos Chiachio. E a lágrima, escrita por Diógenes Sampaio.

Eu li, como todos líamos, essas teses; muito tempo depois, com Diógenes Sampaio não me foi possível entrar em contato, mas privei da estima de Carlo Chiachio e de Waldemar de Oliveira.

De Waldemar de Oliveira, o admirável médico baiano, tornei-me grande amigo. Basta ver, Sr. Presidente, que quando da publicação do segundo volume das suas memórias, **Mundo Submerso**, ele me mandou um exemplar com esta dedicatória carinhosíssima:

"A Ruy Santos, preciosa camaradagem da velha Bahia minha, o cordial abraço do Waldemar."

Waldemar de Oliveira era um musicista admirável; era um teatrólogo: era mesmo um artista do palco. Fundou, em Pernambuco, um teatro de amadores que percorreu o Brasil todo com sucesso.

Seus trabalhos são em número enorme e sobre assuntos variados. Ele deixou, além de observações científicas e de evocação de viagens, diversas partituras de operetas e revistas com livreto próprio; e deixou diversas peças de teatro, comédias quase todas, uma das quais, Honra ao Mérito, mereceu menção honrosa da Academia Brasileira de Letras.

Pois é Waldemar de Oliveira, Sr. Presidente, que vem de desaparecer, na semana passada, em Recife. Além da amizade, eu, como todos os baianos, devemos a Waldemar de Oliveira a honra de ele ter se considerado um baiano honorário. No seu livro de memórias, — e há várias páginas dedicadas a Bahia, principalmente no seu tempo de estudante — ele diz, a certa altura:

"Custei a sentir a Bahia, chegando a escrever para casa. 'Esta terra está cada vez mais insuportável. Se passo mais um mês aqui, estouro!'", prova-provada de que nem sequer havia aflorado a casca da sumarenta fruta baiana. Quando, enfim, lhe saboreei a polpa macia e gostosa, recusei-me a transferir-me para o Rio como tantos — Jorge Lobo, Agenor Lopes, Aguinaldo Lins, Alberto Costa Campos — fizeram. Preferi continuar na Bahia e na Bahia continuei até o fim. Matriculado no 1º ano, eu era um pobre rapazote solto e perdido na imensa cidade. O Campo Grande, pertinho, me parecia enorme, dando-me vontade de gritar "Mamãe!", como o desgraçado do poema de Ascenso. Além disso, o "trote", iminente, me atemorizava."

E evoca o trote, evoca mestres. Mais adiante, nas suas memórias, diz ele:

"Mais uma vez, voltei à Bahia, já rendido às graças da terra e da gente. Não conseguiria despegar-me delas, a não ser correndo o risco do transplante de árvores já enraizadas. Não trocaria as luzes das avenidas do Rio pelas lâmpadas mortíferas das ladeiras da Bahia, porque cada lenta passada pelas colinas da cidade pisava crenças velhas, superstições, cuidados, virgens de toda a idéia de abjuração. Se era assim, por que iria mudar-me? Onde iria encontrar tantas mães, tantas irmãs, tantos amigos, como os Torres, do Bângala, os do solar de Pethion de Villar, em S. Pedro, os Morceiras, em Barra Avenida?"

Com a chave do meu piano — e ele era um admirável pianista — abri muitas portas, na Bahia, para acompanhar cantores e violinistas, para tocar as louvadas "valsas pernambucanas", para participar de novenas e trezenas da Bahia católica. Tempo houve (conta-me Carlos Koch de Carvalho, o meu querido Carlinhos) em que, nos convites telefônicos para as reuniões familiares ou dizia, quem convidava — "Valdemar vai" ou perguntava quem era convidado — "Valdemar vai?"

Conheci, assim, muitos lares, na Bahia, inclusive alguns, onde ia, em noites de festa, por dever de cortesia e de onde saía sem saber o nome do dono da casa... Penetra é que nunca fui, pois cheguei a me vender muito caro."

Lerei outro trecho de suas memórias:

"Mamãe foi à Bahia para assistir à minha defesa de tese, coroamento dos seus esforços. Os desígnios do Destino, porém, são estranhos: ao descer uma escada, rolou alguns degraus e fraturou o úmero. Não esqueço o desvelo do Dr. João Martins, ao tratá-la por processo seu: todos os dias, retirava-lhe o penso de gase da véspera e lhe massageava o braço, utilizando, apenas talco de Veneza.

Ainda convalescente, voltou ao Recife. Vim com ela, já sem pretexto de continuar na Bahia.

Para trás ficara — e para mim se perderia — a minha doce Coimbra. Muitas vezes voltei a vê-la e encontrei-a diferente. Mas, não era nela que algo faltava (não muda o Natal, mudamos nós) — era em mim. Haviam-se desencontrado, para sempre, a Bahia e a minha mocidade, tão juntas que hoje, como já escrevi, não sei de que tenho saudade: se da Bahia da minha mocidade, se da minha mocidade na Bahia."

São trechos esses, Sr. Presidente, das memórias de Waldemar de Oliveira, o eminente pernambucano que vem de desaparecer, o teatrólogo, o médico — tornou-se professor da Faculdade de Medicina por concurso —, o escritor maravilhoso — e nessas passagens de suas memórias está-se vendo quem ele foi —, o comediógrafo, o artista, o animador do teatro de amadores de Pernambuco e, principalmente, para mim, Sr. Presidente, o grande amigo da Bahia de quem se tornou um filho honorário. Fazendo esta comunicação ao Senado, quero deixar em nossos Anais um pesar que não é só meu, mas de toda a Bahia pelo desaparecimento de Waldemar de Oliveira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 57, de 1977

"Dispõe sobre a participação obrigatória de brasileiros natos no capital das empresas do setor de abastecimento, na proporção que especifica, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas comerciais ou industriais que operam no setor de abastecimento devem ter capital majoritariamente pertencente a pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

Art. 2º As empresas que, à data da publicação desta lei, estiverem operando no ramo de abastecimento é dado o prazo de 1 (um) ano para se adaptarem ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. A nacionalização da parte majoritária do capital das empresas abrangidas por esta lei far-se-á em conformidade com instruções baixadas em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, para os efeitos desta lei, empresa comercial ou industrial do ramo de abastecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os Bancos — ou instituições financeiras privadas, como os chama a lei pertinente em vigor (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964) — são, sob muitos aspectos, sociedades de capital que se organizam, instalam e funcionam com intuitos de mercância.

Todavia, embora a sua organização, via de regra, obedeça ao modelo comercial das sociedades por ações, inclusive sob a denominação de sociedades anônimas (quase todos os Bancos comerciais denominam-se S.A.), as referidas instituições não configuram propriamente sociedades abertas (de capital), nem são tão anônimas quanto o nome sugere.

Em relação aos Bancos particulares, aliás, há uma legislação que não só determina condicionantes específicas quanto à constituição de seu capital, como impõe regras de comportamento rígido e sujeição e permanente fiscalização do poder público. Vejam-se, a respeito, o Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que “dispõe sobre as sociedades por ações” (Arts. 59 a 73); o Decreto-lei nº 3.182, de 9 de abril de 1941, que “..... e dispõe sobre a propriedade, transferências, penhor ou caução das ações ou quotas de capital dos bancos”; além de, naturalmente, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reforma bancária (arts. 25 e seguintes). Mas, esse tratamento não se aplica somente a Bancos, senão que a outras empresas, tais como as que atuam no ramo de exploração ou aproveitamento de jazidas minerais, as jornalísticas (af incluídas as de televisão, jornal e radiodifusão). Em alguns casos é a própria Constituição que estabelece a restrição, cabendo, contudo, à lei ordinária, especificá-la.

Tais restrições justificam-se pela indispensabilidade de o Estado manter-se, permanente e efetivamente, senhor do controle de certas atividades econômicas, onde a interferência ou a influência de estrangeiros possam significar ou ensejar qualquer comprometimento ou sujeição, inclusive de ordem cultural, econômica e social.

No setor do abastecimento, objeto das preocupações deste projeto, a experiência aconselha medidas legais semelhantes às existentes para os Bancos, empresas jornalísticas e outras.

É que, ante a expectativa, cada vez menos longínqua, de uma crise mundial de alimentos, assim como de outros produtos que com aqueles formam o setor do abastecimento, necessário se torna, que as Nações, elas mesmas, sem interferência ou influência externa, controlem a sua produção e a demanda.

Por outro lado, não é segredo — antes é fato conhecido — que a indústria de alimentos em nosso País está cada vez mais sujeita ou entregue a interesses multinacionais, externos, pois. Tal processo de desnacionalização das nossas indústrias de produtos alimentícios não pode e não deve ser encarado ou aceito passivamente, representando, como representa, uma ameaça ao necessário controle sobre a produção de bens indispensáveis ao abastecimento interno.

A constituição estabelece a competência da União (art. 8º, V) no tocante ao planejamento e à promoção do desenvolvimento e da segurança nacionais. Cabe-lhe, também, (art. 8º, XVII, c, d), legislar sobre a defesa e proteção da saúde, produção e consumo.

Pelo art. 163, é facultado à União intervir no domínio econômico, quando determinada indústria ou atividade for indispensável à segurança nacional.

A produção, comercialização e distribuição de alimentos inscrevem-se, portanto, entre as atribuições da União.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1977. — **Cattete Pinheiro.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto de lei, após publicado, será enviado às Comissões competentes.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Paulo Guerra — Augusto Franco — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Benjamim Farah — Franco Montoro — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1977, do Senhor Senador Henrique de La Rocque, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro Rodrigues Alckmin, por ocasião das homenagens prestadas, pelo Supremo Tribunal Federal, ao ex-Ministro Cândido Motta Filho.

Em votação o requerimento.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Ministro Rodrigues Alckmin é um eminente integrante da Justiça Brasileira. O seu saber jurídico não se conteve no vasto território paulista, mas se espalhou Brasil afora. Culto, com inteligência privilegiada, exibe uma amostragem viva de como se pode ser exemplo na difícil missão de julgar. Mas tudo isto poderia exibir numa extroversão de vaidade e arrogância, mas pelo contrário, sendo um *gentleman*, atende a todos com a maior compreensão e respeito cristão. Foi ele o escolhido pela Corte Suprema para ser o seu intérprete na homenagem que prestou a Cândido Motta Filho, seu ex-integrante. O orador no cumprimento da missão recebida foi modelar, antológico mesmo. Eis porque, atento ao que também a Pátria muito ficou a dever ao homenageado, requeri a transcrição nos Anais do Senado de discurso tão eloquente. Esta a matéria que o Plenário está a votar. Não importa que sobre Motta Filho, neste Plenário, já houvesse prestado a minha homenagem prestigiado por vários componentes da Câmara Alta. Há filhos com os quais facilmente a Pátria se quitará. Cândido Motta Filho é um deles.

Nada mais preciso acrescentar para justificar o meu gesto parlamentar. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

“Nas páginas em que narrou a vária experiência de muitos dias, Cândido Motta Filho partiu das memórias recentes para as lembranças da infância distante.

E explicou as razões do caminho desandado;

“... a fase infantil é um crescimento que se desdobra pelas horas que correm e se conserva escondida dentro de

nós. É um reinado que continua no exílio, na lembrança, mesmo sem motivos, dos territórios perdidos."

"O rio que correu em minha vida foi o rio do tempo, sempre igual e sempre diferente. E foi ele que me mostrou, como certo, que a infância, além de ser um estágio, é uma constante."

Marcou-lhe a formação, desde o início da caminhada, o variado conhecimento das criaturas e o amor pelas coisas do espírito. E as marcas permaneceram sempre, quer na consideração de que "a vida são os outros", quer na atividade literária, de que nunca se ausentou. Dois rumos lhe advinham do exemplo paterno: o da experiência política e o da vivência da Academia de Direito, de que foi aluno e em que foi mestre.

É que na casa solarenga relembra, em que "se harmonizavam os costumes da roça e as convenções da cidade", assistia a figura respeitável e veneranda de Cândido Nazianzeno Nogueira da Motta, professor ilustre de Direito, deputado, senador, secretário de Estado, a quem freqüentavam personalidades da mais alta projeção social e política. De cedo começou, para Motta Filho, a escola do conhecimento das grandes figuras humanas.

A influência paterna havia de orientá-lo para o estudo do Direito. Mas a então Academia do Largo de São Francisco era, ao tempo, escola de homens públicos. Não creio que, entre estudantes, fossem as ciências jurídicas o alvo das preocupações maiores. Viviam-se a literatura. Viviam-se as manifestações artísticas, as admirações ardentes pelas novas correntes do pensamento, como se viviam, antecipadamente, problemas políticos e sociais que mal se delineavam nas perspectivas do tempo.

Cândido Motta Filho desde logo se rendeu ao fascínio do jornalismo. Redator do *Correio Paulistano*, ainda antes da colação de grau, pesava as inquietações pelas mudanças que se avizinhavam. "Em 1919 — lembrou — a confusão era universal". O mundo em revolta e as vocações contestadoras, afastando o tranqüilo panorama da infância, passaram a tomar lugar "na primeira fila de minha curiosidade". E pôde, por isso, ulteriormente, fixar o significado profundo de duas etapas marcantes na formação cultural do País: a Semana de Arte Moderna de 1922 e revolução política de 1930.

Da primeira participou, como "frondeur" resolutivo mas amável, incapaz de escandalizantes agressões verbais. E assistiu à segunda, preso às convicções do sistema político vencido, na posição conservadora que lhe advinha da formação familiar.

Entre o amor às letras e o amor às ciências sociais e jurídicas se firmou a atividade intelectual de Cândido Motta Filho, traduzindo, assim, as inspirações da "alma mater" —, da então Academia de Direito, em cujas arcadas se irmanam, merecedores do mesmo preito, homenagens a poetas e a doutores em leis.

Basta percorrer-lhe a bibliografia opulenta, para que se vejam as inclinações do pensamento desse leitor de Bergson e de Farias Brito, de Montaigne e de Unanuno, de confessadas preferências por Balzac, por Machado de Assis, por Fernando Pessoa e Cassiano Ricardo. A "Introdução ao Estudo do Pensamento Nacional" é de 1926. E a ela se seguem, entre trabalhos outros, "Alberto Torres e o Tema de Nossa Geração", "Introdução ao Estudo da Política Moderna", "Bernardino de Campos", "Ruy Barbosa, esse Desconhecido", "O Caminho das Três Agônias" e as "Notas de um Constante Leitor".

Ensaísta, sociólogo, jornalista, crítico, professor de História da Civilização e de Antropologia Filosófica, na área especializada do Direito iniciou-se com "A Função de Punir", em 1928, a que se seguiram, além de mais publicações, "A Defesa da Infância contra o Crime", "O Poder Executivo e as Ditaduras Constitucionais" e "O Conteúdo Político das Constituições".

A Cândido Motta Filho já lhe bastariam, como bastaram, o valor e a extensão de sua produção literária e jurídica, para a admiração e o aplauso de todos. Mas sempre manteve a extraordinária capacidade de ler, de ser atual sem deixar de ser permanente, e de escrever.

Como jurista, desejou e obteve a consagração da Cátedra na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em que se renovou a velha Academia. Vê-se, nesse passo de sua vida, nítida, a influência da recordação do Pai e dos quadros da infância que permanecem ao longo do tempo. É que inicia Cândido Motta Filho a disputa da docência pela cadeira de Direito Penal, a mesma disciplina que, durante anos, Cândido Nazianzeno Nogueira da Motta lecionara. Mas os pendores de seu espírito — de jornalista, de sociólogo, de político, haviam de encaminhá-lo para os rumos do Direito Constitucional, de que se fez catedrático, reencontrando, na velha escola, a lembrança da presença paterna.

E se obteve a láurea máxima do conhecimento jurídico, ao intelectual o homenagearam altas instituições do País. Membro da Academia Paulista de Letras, da Academia Brasileira de Letras, fez-lo dela participante a Academia Brasileira de Letras, na consagração definitiva de seus méritos literários.

Se de tão alto valor era o intelectual, ao homem de idéias não cedeu passo o de ação, em seu devotamento ao serviço de São Paulo e do Brasil.

Dedicando-se desde a mocidade à política, fez-lo sem a ambição da conquista de postos, mas inspirado no desejo de atribuir-lhe alto sentido público. É assim que, logo depois de 1930, com Alcantara Machado, com Abelardo Cesar, com Alarico Cauby, funda a Ação Nacional do PRP, com programa inspirado no pensamento de Alberto Torres. A idéia, bem inspirada, não teve terreno em que frutificasse.

Compõe o Gabinete do Governador Pedro de Toledo. Deputado à Constituinte paulista, Diretor do Serviço de Proteção a Menores (encargo em que se desvelou na defesa à infância desamparada), Ministro Interino do Trabalho, Ministro da Educação, ainda assume a presidência de Partido Político a que se filiara desde os dias da vida acadêmica.

E a todos esses postos culminantes atingiu, sem que precisasse de disputá-los, porque o acesso às posições eram simples decorrência de seus méritos. Atingira a plena realização da vida do político e do homem de letras. Foi, então, e para bem deste Supremo Tribunal Federal, que se lhe alteraram os rumos.

Quem lhe acompanhe, em pensamento, a vida literária e política — ágil, rica, vibrante — bem compreenderá o que representou, para Cândido Motta Filho, ser convocado a participar deste Supremo Tribunal, do silencioso ambiente em que se desempenham as funções judicantes.

Ao deixar a política, disse ele, "tive a impressão de que mudava de traje, para não dizer que mudara de alma. Houve qualquer coisa de pirandelliano".

Não. Cândido Motta Filho não perdeu a sua identidade, ao revestir-se da toga. Nem tinha o que alterar em sua personalidade de homem público que conheceu, "na rispidez da vida política, o sabor das exaltações partidárias" e que, "na idade provecta, pode transformá-las em serenidade e cordura". Os novos rumos não eram estranhos à sua formação moral e intelectual. Antes, a ela se ajustavam à perfeição.

Do juiz admirável que foi, dizem bem as palavras que proferiu ao ingressar nesta Casa, palavras com que fixou a missão do Supremo Tribunal Federal:

"Pode-se falar na existência de um direito equívoco, nos efeitos destruidores da lei, porque a nossa lei estaria sempre mais alta, como a estrela propícia dos primeiros cristãos, e que nos impediria, como o Juiz de Rabalais, a preferir consultar os dados do que as leis. A todo instante se nos depara realmente o inconformismo intelectual, a acentuar a gravidade da crise jurídica. Capograssi encontra uma imagem para assinalar o desajuste de nosso tempo, dizendo que o indivíduo não está à altura da concreta experiência histórica, como o garoto que, sozinho, não alcança a mesa em que se acha o seu alimento..."

Porém, com tudo isso, e justamente pelo valor dessa inquietação, é que renovamos a nossa confiança na dignidade do homem e com isso, nas instituições democráticas, no esteio moral da sociedade e na justiça, como a mais nobre expressão do homem livre.

Olho, assim, para este Pretório Excelso, vendo-o em seu irredutível significado, na harmonia dos poderes da República, como o defensor intransponível da ordem jurídica e das liberdades que constituem a razão de ser da vida."

E a esta finalidade consagrou toda a sua função judicante no Supremo Tribunal Federal.

Ao deixar esta Casa, ouviu Hermes Lima, em oração perfeita, frisar os traços marcantes do jurista e do pensador político, celebrando-lhe a inconfundível figura humana.

Se, como homem de pensamento e de ação, Cândido Motta Filho alcançou projeção admirável nas letras, nas ciências, na política, no ensino e na aplicação do Direito, mais, e muito mais haveria dizer-lhe da personalidade.

Há no homem, além do que constrói e do que exterioriza, a marca de sua própria intimidade, que o identifica em sua essência e lhe reveste e valoriza as ações.

Cândido Motta Filho foi, acima de tudo, profundamente bom.

Guardou, durante a vida, os moldes originais da infância. Daquela infância em que, à vista dos homens importantes que lhe visitavam a casa paterna, criava os seus próprios critérios de avaliação.

"A rua — escreveu — levava à nossa casa muitos homens tidos como importantes, porque meu pai era político. Mas também apareciam homens que, ao que se dizia, não tinham importância alguma. Eu sabia distingui-los mais por fora do que por dentro, porque os importantes tinham um comportamento convencional, uma maneira de vestir e de usar seus gestos. Os sem-importância, porque não tinham importância, eram como eram, tal e qual.

Mas o que me interessava não era a importância, mas a riqueza ou a pobreza específica da condição humana, tanto assim que muita gente que eu considerava importante se comportava como se não tivesse importância alguma".

Nas páginas de Contagem Regressiva passam, vistos pelos olhos sem malícia e sem maldade de quem não teve a alma envelhecida, personalidades com quem Cândido Motta Filho conviveu, sempre tratadas com cordura e respeito. São "os outros", a que deu a medida amável de sua própria visão.

Desse profundo sentimento de bondade, colho uma referência quase desconhecida.

Falecido Cândido Motta Filho, vespertino paulistano publicava a carta de um leitor, de emotiva sinceridade. Dizia o missivista, vizinho que fora do Ministro, que, ao subir sobrecarregado de pacotes para a Rua Cardoso de Almeida, Cândido Motta Filho, à porta da casa, gentilmente o aliviava de alguns volumes e repartindo a carga, o ajudava a levá-la até à parada do coletivo. E quem fazia isso — prossegue o missivista — "era o ilustre catedrático de Direito, um consagrado escritor e um homem que ostentou, nada mais, nada menos, o título de Ministro do Trabalho e de Ministro da Educação. É com o coração enternecido e comovido que desenterro essa lembrança de há trinta anos". "Isto retrata — prossegue a carta — a singeleza, a simplicidade e a humildade de um homem que era realmente de uma cultura privilegiada".

Cândido Motta Filho atingiu as mais altas láureas do País. Membro da Academia Brasileira de Letras, Professor de Direito, Juiz da Corte Suprema, Ministro de Estado, ensaísta, jurista, sociólogo, nada lhe faltou para afirmar-lhe o êxito nos rumos todos do caminho. E manteve, como uma constante, a capacidade de interessar-se pelos outros, a permanente e fundamental bondade, de que jamais se apartou. Terá, por isso, alcançado a resposta procurada à vida que disse feita de interrogações.

Muitas são, portanto, as vozes que lhe prestam comovida reverência à memória ilustre.

E estas vozes, tantas, que se unem, em preito de admiração e de saudade — desde a voz quase desconhecida do morador da mesma rua, às das instituições que Cândido Motta Filho enriqueceu com a sua permanência — como este Supremo Tribunal Federal — estas vozes que se unem dão a medida de sua humanidade e de sua grandeza".

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 71, de 1977), do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1977 (nº 3.146-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a reversão ao Município de Pelotas (RS) do terreno que menciona.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1977 (nº 3.146-B/76, na Casa de origem), que autoriza a reversão ao Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, do terreno que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizada a reversão ao Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, do terreno com área de 75.900,00 m² (setenta e cinco mil e novecentos metros quadrados), situado no local denominado Colônia Santa Eulália, no Distrito de Cascata, antigo Santa Eulália, naquele município, doado à União Federal, através de escritura de 23 de agosto de 1968, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis de Pelotas — 1ª Zona — sob o nº 48.849, no Livro 3 AL, a fl. 188.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 82, de 1977), que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 49.997.836,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 83, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 86, de 1977), que autoriza a Prefeitura de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 87, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 91, de 1977), que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.557.179,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 92, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Resolução nº 8, 10 e 11, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único, do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 97, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1977.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 49.997.836,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros).

Sala das Comissões, 22 de abril de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER

Nº 97, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 49.997.836,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 49.997.836,00 (quarenta e nove

milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar a construção de um estádio de esportes e obras do Centro Social Urbano de Tucunduba, em Belém, naquele Estado.

Art. 2º A operação de crédito a que refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite, visto que os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 98, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1977.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Danton Jobim**.

ANEXO AO PARECER

Nº 98, de 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, de 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar os serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela municipalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 99, DE 1977

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1977.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.557.179,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros).

Sala das Comissões, 22 de abril de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Virgílio Távora**.

ANEXO AO PARECER
Nº 99, de 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, de 1977

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.557.179,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.557.179,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do Centro Social de Marambaia, em Belém, e reativação do Centro Comunitário de Santarém.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite, visto os recursos serem provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 78, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1977.

Sala das sessões, 22 de abril de 1977. — **Cattete Pinheiro.**

REQUERIMENTO Nº 79, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1977.

Sala das sessões, 22 de abril de 1977. — **Otto Lehmann.**

REQUERIMENTO Nº 80, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1977.

Sala das sessões, 22 de abril de 1977. — **Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1977, anteriormente lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1977.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1977, igualmente lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

Ninguém solicitando a palavra para discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recentemente tive o inefável prazer de usufruir alguns dias de férias na estância hidromineral de Araxá, ali buscando, além dos benefícios de suas afamadas águas, a tranquilidade e a paz a que nós conduzimos o verde abundante e o colorido diversificado da fauna alada de seus parques.

Na verdade, estou reportando-me bem mais à Araxá de outrora, quando as águas, a lama medicinal e as verdejantes colinas que circundam o complexo termo-hoteleiro do chamado "Barreiro" não sofriram ainda as consequências da desenfreada exploração de fosfato que vai carcomendo as suas montanhas, devastando as suas florestas, ameaçando um manancial hídrico de valor deveras inestimável e levando poeira avermelhada aos aposentos dos hóspedes.

Ao rever Araxá, quinze anos depois de tê-la conhecido, meu primeiro pensamento se voltou para o saudoso Governador Benedito Valadares, autor da grande obra que deu renome àquela estância do Triângulo Mineiro. Também me veio a curiosidade nordestina de constatar, em toda aquela região, o grande prestígio e o merecido respeito de que gozam os nobres Senadores Magalhães Pinto, Gustavo Capanema e Itamar Franco junto aos seus simpáticos conterrâneos.

Fixada a premissa, Sr. Presidente, creio que obterei de tão ilustre Bancada a sua condescendência para me permitir dizer que, em Araxá, perpetra-se um grave atentado contra o que existe de mais precioso em seu subsolo, que são aqueles recursos de natureza medicinal, trazidos à superfície pelas próprias mãos de Deus. São dadas a que a Terra se incumba de renovar ininterruptamente, mas cujo biliar esto de abundância corre hoje iminente risco de interromper-se pela ação predatória do homem.

A população daquela cidade, pelo que pude depreender, parece indiferente à exploração do fosfato em sua área praticamente urbana, nas terras que a empresa mista estadual CAMIG — Companhia Agrícola de Minas Gerais, transferiu à ARAFERTIL, projeto federal. E é com alguma razão que não reclama, porquanto a cidade, com as marcas centenárias do barroco mineiro, jamais viveu em sua História período de tanto progresso material como agora. Com a chegada dos engenheiros, dos técnicos e dos operários, incumbidos de escavar as terras que já foram vírides e de virarem pelo avesso seu subsolo, naturalmente valorizaram-se os imóveis e a prestação de serviços, espalhando-se hoje por suas antigas praças — que perderam a característica das lajotas e dos paralelepípedos, com o advento recente do asfalto negro — oportunidades de emprego e de sucesso comercial antes nem sequer imaginados.

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Com muita honra, Senador Magalhães Pinto.

O Sr. Magalhães Pinto (ARENA — MG) — Desejo agradecer a V. Exª que está tratando de assunto tão importante para uma cidade que me é tão cara. Na oportunidade informo que, quando Governador, evitei que houvesse essa exploração do fosfato, de Araxá, de maneira predatória como estava sendo feita e, agora, vou transmitir ao Sr. Governador do Estado, Aureliano Chaves, essa manifestação

de V. Exª que é muito importante e, estou certo, será levada na devida consideração.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — A posição de V. Exª. Senador Magalhães Pinto, que eu não conhecia, coincidente é com o meu ponto de vista, pelo que dá especial relevo ao meu registro. E, agora, prossigo de modo menos afoito do que eu supunha. Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — V. Exª me permite um aparte, Senador Luiz Cavalcante?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Com muito prazer, Senador Cattete Pinheiro.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — Na admiração que tenho por V. Exª não posso, no momento em que analisa, com a segurança e com a altitude de sempre, um problema que podemos dizer nacional, deixar de solidarizar-me com o seu pronunciamento. Também fui testemunha, há pouco tempo, daquilo que V. Exª tão bem está definindo e, cheguei a pensar em tomar, dentro de algum tempo, aquela atitude que para alegria nossa, V. Exª agora adota. Na minha solidariedade quero dizer que, entre as preocupações que são nossas, ao que ouvimos para satisfação minha, vi há poucos dias assinada uma outra, quando a imprensa noticiou que o fosfato a ser oferecido pela ARAFÉRTIL, ao consumo no Brasil, não poderá ser de preço inferior ao de importação. É mais um aspecto negativo naquela iniciativa ou naquele processo de industrialização que, como bem diz V. Exª, está caminhando para destruir a bela Estância de Araxá, onde Benedito Valadares, com sua visão administrativa, deixou um hotel que é um monumento, que poderíamos mesmo denominar de um monumento nacional e, por força talvez daquele próprio ambiente que ali encontramos hoje, o hotel está, e V. Exª deve ter visto, em semi-abandono. Lamentavelmente em semi-abandono. Um hotel que há alguns anos atrás era magnífico hoje não o é. Como que também num envolvimento daquela atmosfera negativa que, de certa maneira, está cercando Araxá. A minha solidariedade, portanto, Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Senador Cattete Pinheiro, Araxá que nós conhecemos é bem como certas morenas bonitas que despertam a atenção de todos os homens, mesmo daqueles que, como nós, já estão um pouco mais além da juventude da velhice. Mas, constato, com prazer, que V. Exª, como este seu colega, tornou-se também um enamorado da "menina Araxá". Muito obrigado a V. Exª

No entanto, o interesse maior de todos, araxaenses ou não, impõe que a euforia do progresso não seja apenas temporária e não se sobrecreguem as futuras gerações de Araxá com as maléficas consequências das escavações que hoje desnudam o seu chão. É que, quando se fala em Araxá, fala-se no Brasil inteiro, pois a cidade provinciana, como tantas outras das legendárias Minas Geraes, desde muito tempo se incorporou ao que há de mais caro no patrimônio turístico e histórico do País. Assim, o deslevo por Araxá não se restringe apenas aos que vivem naquela aprazível comunidade, mas alcança por igual milhões de brasileiros de todos os quadrantes do território nacional.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Com prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Luiz Cavalcante, é sempre um prazer ouvir V. Exª. Hoje V. Exª incursiona pelas terras de Minas Gerais, na bela cidade provinciana de Araxá. Quereria eu justamente recordar a ação do Governador Magalhães Pinto, impedindo, quando no Governo de Minas, essa exploração predatória de Araxá. O nosso prezado Senador Magalhães Pinto já comunicou a V. Exª que levará esse seu alerta ao nosso Governador Aureliano Chaves. Os nossos cumprimentos e o nosso apoio pelo seu pronunciamento.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Muito grato, Senador Itamar Franco. Muito grato, mesmo. Duplamente grato, primeiramente por sua qualidade de mineiro que aceita uma crítica que se faz a certo aspecto administrativo de seu Estado; e, em segundo lugar, por sua qualidade de Engenheiro, de emérito engenheiro que reconhece que as explorações que lá se fazem são predatórias. Gratíssimo a V. Exª

E a minha impressão pessoal, Sr. Presidente — depois de testemunhar o trabalho dos tratores e de ouvir velhos turistas cativos da estância há meio século —, é a de que, com a exploração do fosfato no cinturão apertado das fontes das águas e das lamas miraculosas, tais riquezas estão sob séria ameaça de exaustão. Se isto vier a ocorrer, ter-se-á cometido, exatamente pelo Poder Público, que devia coibi-lo, um imperdoável crime de lesa-natureza. O risco é de tal modo real que, segundo informações fidedignas, dois órgãos oficiais — o Departamento Nacional de Produção Mineral e a METAMIG (órgão estadual) — já estudam um plano para preservação dos mananciais. Contudo, se as desmatações e as escavações continuam cêleres, teme-se que os planos oficiais de preservação cheguem demasiadamente tarde.

Por muitos motivos é de lastimar-se o que ocorre em Araxá em termos de poluição. Entre outros, pelo fato de que fica nas proximidades o município de Patos de Minas, onde se localizam as maiores jazidas brasileiras de fosfato. Tem-se cantado em prosa e verso a estupenda riqueza do fosfato patense, mas, ao invés de se intensificar sua exploração, busca-se, por mais fácil e mais barato, o fosfato de Araxá. Parece-me de raciocínio elementar que as volumosas jazidas de Patos, capazes de abastecer por dezenas de anos o País e ainda produzir divisas de exportação, devam poupar as de Araxá, cuja sobrevivência, como ponto turístico e de virtudes curativas reconhecidas internacionalmente, não pode correr o menor risco.

Reconhecemos todos que se faz bastante oportuna a preocupação mundial pelo meio ambiente. É de autoria do engenheiro-agrônomo brasileiro, Harold Edgar Strang, a seguinte advertência:

"Entre as atividades que preocupam o mundo técnico-científico de hoje, talvez nenhuma outra se revista de consequências tão profundas para o futuro do homem quanto a do conservacionismo. Em particular, a conservação do ambiente natural do homem."

Do livro *Introdução ao Direito Ecológico e ao Direito Urbanístico*, de Diogo de Figueiredo Moreira Neto, retiro duas observações:

a primeira, de que

"a vida humana torna a periclitar tanto ou mais que na Idade da Pedra, antes da descoberta do fogo. Os reclamos sociais, conscientemente ou não, voltam-se novamente para a segurança, dádica que só o Direito Público pode garantir na escala exigida".

na segunda de que:

"a preservação do ciclo da água se torna, destarte, fundamental à vida. Protejam-se, primeiramente, os mananciais da água doce a sua higidez. Somente 0,6% da água do planeta é potável e, em certas áreas, já se faz rarear, quando não está poluída com detritos cloacais, ejetos fabris, ou envenenada com pesticidas. Projetam-se também os rios, os lagos e os lençóis e cursos subterrâneos. Mantenha-se o ciclo através da precipitação atmosférica, agindo contra a desertificação, eis que o processo é iterativo."

Entre os Princípios da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, em junho de 1972, merecem destaques os seguintes:

"2 — Os recursos naturais, incluindo-se o ar, a água, a terra, a flora, a fauna e, especialmente, as amostras representativas dos ecossistemas naturais, devem ser salvaguardados em benefício das gerações atuais e das futuras, por meio de cuidadoso planejamento ou administração, conforme o caso.

3 — A capacidade da Terra em produzir recursos renováveis deve ser mantida e, sempre que possível, restaurada ou melhorada."

Desejo aproveitar a oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para consignar os meus efusivos aplausos às constantes alusões do eminente Governador Aureliano Chaves ao novo vocábulo "ecodesenvolvimento", feliz neologismo que exprime a necessidade de o desenvolvimento harmonizar-se sempre com a preservação ecológica. E é sob tal inspiração que, com a devida vênia, ousou pedir a atenção do dinâmico Governador mineiro — já agora na autorização da companhia do ex-Governador Magalhães Pinto — para o problema do ecodesenvolvimento da "Terra de Dona Beja".

Leio nos jornais que o Senhor Presidente da República encaminhará brevemente ao Congresso Nacional um Projeto de Lei de proteção ao Patrimônio Turístico Nacional. Será, sem dúvida, asado ensejo que teremos nós, representantes do povo, de emprestar nosso concurso para tornar realidade a sistemática e inviolável preservação ecológica que o Brasil reclama.

Predações como as que ferem talvez de morte a natureza de Araxá, não devem nem podem ocorrer.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^a me permite um aparte, Senador Luiz Cavalcante?

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Concedo o aparte ao eminente Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Hoje é realmente um dia — posso dizer — "grande" para o Senado. Ouvimos o discurso do Senador Otto Lehmann pregando a salvação da memória cultural do País e, neste instante, V. Ex^a pede a atenção do País para a preservação da nossa natureza.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL) — Grande foi a oportunidade que V. Ex^a me deu de que o fecho do meu discurso ficasse a seu cargo, V. Ex^a que, neste Plenário, é um dos colegas a quem mais admiro e estimo.

Nada mais tenho a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o advento da Lei nº 4.864, de 1965, facultou-se ao locador retomar o imóvel, uma vez findo o prazo contratualmente estipulado, desde que o "habite-se" à moradia em questão houvesse sido concedido após 30 de novembro de 1965. Justificou-se então, a necessidade da citada norma como medida que viria estimular a inversão de capitais no setor imobiliário. O investidor, livre do intervencionismo estatal em matéria locatícia, seria levado a aplicar sua poupança no setor e desta forma se criaria não só um mercado de adquirentes como também seria ampliada a oferta de imóveis dados em locação. Era uma solução que se propunha para resolver a chamada crise habitacional.

Posteriormente, o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.334, de 1967, estendeu o supramencionado preceito legal a todos os imóveis locados após 12-10-67. Assim, devolveu-se à livre pactuação entre os interessados desta matéria.

A experiência, entretanto, demonstrou que as medidas governamentais não surtiram os efeitos previstos. A especulação desencadeou uma espiral inflacionária de tal ordem, que a grande maioria do povo brasileiro, pelo menos nos centros urbanos, está relegada à condição de locatário.

A valorização incontida dos bens imobiliários de um lado e a explosão demográfica das grandes cidades por outro lado, acarretou um aumento exorbitante do preço dos aluguéis residenciais. Os locadores, armados com a faculdade legal de exigir a devolução do imóvel, uma vez findo o prazo contratual, podiam e podem exigir o aluguel que lhes aprouver ao findar-se o contrato, sob pena de retomada.

Ante quadro tão angustiante e levando-se em consideração que o direito de habitar não pode estar sujeito a considerações meramente econômicas ou de rentabilidade do capital aplicado, apresentamos Projeto de Lei revogando expressamente o artigo 3º da Lei nº 5.334, de 1967, que faculta ao locador, unilateralmente, e sem apontar qualquer motivo, retomar o imóvel locado ao término do contrato. A fim de manter um justo equilíbrio na relação locador-locatário, o nosso Projeto prevê o reajuste anual do valor locatício, tomando por limite a variação mensal acumulada das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Buscamos, sobretudo, dar um tratamento mais humano e equitativo ao problema da locação sem contudo retirar aqueles direitos inerentes à propriedade: o de obter uma justa remuneração pelo uso que terceiros fazem de seu bem imóvel e o de retomar a posse do mesmo desde que justificada para uso próprio ou de familiar ou ainda na hipótese de se destinar a uma finalidade que atenda a superiores interesses da coletividade. Fica apenas tolhida a possibilidade de despejo imotivado que tem servido como arma para a exigência de aumentos verdadeiramente abusivos.

Aproveitando-se do recesso do Congresso Nacional, o Poder Executivo editou o Decreto-lei nº 1.534, de 13-4-77.

Na verdade, o que se verifica da leitura do citado diploma é que foi assegurado ao inquilino apenas o direito de permanecer no imóvel locado, após o fim do contrato, por um período que varia de 2 a 24 meses consoante o tempo de permanência do locatário no imóvel. Findo tal prazo, estará o locador livre para exigir o aluguel que melhor consulte os seus interesses ou pleitear a devolução da unidade residencial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é importante, então, nesta hora, destacar que apesar da falada extinção da denúncia vazia o Decreto de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, editado no dia 13-4-77, no recesso do Congresso Nacional, não resolveu o problema da denúncia vazia. Ela não foi eliminada através desse decreto.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Itamar Franco, no momento em que V. Ex^a volta a focalizar o assunto relacionado com a denúncia vazia, é do meu dever testemunhar a extraordinária repercussão que teve, em todo o País, o projeto de iniciativa de V. Ex^a, disciplinando essa matéria na legislação brasileira. Do meu Estado recebi numerosas solicitações para informar quanto à tramitação daquela sua proposição, que vinha sendo aguardada com a maior expectativa por parte dos inquilinos de toda a Nação. Hoje, quando V. Ex^a volta ao tema, para analisar a iniciativa presidencial, adotada durante o inexplicável recesso do Congresso Nacional, eu me sinto no dever de manifestar, aqui, profunda admiração por esta participação obstinada de V. Ex^a na luta em favor dos inquilinos do País. É a homenagem a V. Ex^a e a essa sua luta pertinaz, por todos os títulos, das mais nobilitantes.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides, e recorro, neste instante, que V. Ex^a desde o início, foi o Senador que apoiou que se acabasse, de uma vez por todas, com essa malsinada denúncia vazia existente na lei do inquilinato. Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Mauro Benevides.

Verifica-se, pois, Sr. Presidente, que são bem diversos os objetivos da proposição legislativa em andamento daquelas colimadas pelo decreto presidencial. Enquanto o primeiro pretende estabelecer um certo equilíbrio nas relações entre locador e locatário e conter a alta desenfreada dos aluguéis, o segundo pretende apenas assegurar aos inquilinos alguns meses a mais de permanência no imóvel.

A medida governamental não conseguiu resolver este problema que a cada dia aumenta em importância. Entendemos que apenas a extinção da chamada "denúncia vazia" poderá colocar um freio à alta incontrolada dos aluguéis e, desta forma, conceder um mínimo de paz e tranquilidade à família brasileira.

Analise, para efeito de comparação, mais uma vez, o nosso projeto e sua trajetória no Senado Federal.

Este projeto, Sr. Presidente, foi apresentado — é muito importante a data, porque me referi há pouco ao decreto do Senhor Presidente da República em 13-4-77 — este projeto foi apresentado em 3-9-76, ao Senado Federal e diz:

PROJETO DE LEI

Nº 3.195, de 1976

(Do Senado Federal)

Regula o reajuste de aluguéis de imóveis urbanos, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurada às locações de imóveis contratadas nos termos do art. 17 da Lei nº 4.864, de 30 de novembro de 1965, a correção monetária dos aluguéis, tomada por limite de reajuste a variação mensal acumulada das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), quando da renovação do contrato, em total de meses equivalente ao período do contrato anterior, quando determinado, e decorridos 12 (doze) meses, caso a locação seja por tempo indeterminado.

Art. 2º É facultado ao locatário, quando lhe convier, continuar a locação, permanecer no imóvel alugado, ainda que findo o prazo contratual, ou mesmo no caso de locação por tempo indeterminado, desde que o aluguel seja reajustado nos limites fixados pelo artigo anterior, respeitados outros dispositivos legais e as demais cláusulas do contrato.

Parágrafo único. O locador poderá promover a retomada do imóvel nas hipóteses previstas no art. 11, incisos I a X, e §§ 1º e 4º a 8º da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967.

Esta matéria, Sr. Presidente, foi aprovada em dois turnos, por unanimidade, pelo Senado Federal. Foi aprovada aqui, e é justo se salientar, Sr. Presidente, com a sensibilidade e percepção do então Líder do Governo Senador Petrônio Portella. Esta matéria foi enviada à Câmara dos Deputados e lá estava, quando Sua Excelência o Senhor Presidente da República, no recesso do Congresso Nacional, resolve baixar o decreto-lei.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois não, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Itamar Franco, o problema do aluguel no Brasil já poderia de muito ter sido, se não digo sanado, pelo menos minorado, se o BNH estivesse cumprindo com a sua finalidade, com a sua filosofia para a qual foi criado. Infelizmente, hoje não se sabe quem está em pior situação: se o inquilino que paga aluguel ou se aquele que adquiriu a casa própria através do BNH, sofrendo juros e correção monetária que contrariam o orçamento a cada dia mais minguado e mais deficitário daqueles que compraram a casa própria através do BNH. Acredito que não é possível que a família brasileira, especialmente a assalariada, continue à mercê da ambição desenfreada daqueles que vêm no inquilino a sua fonte maior de lucro, pouco importando a eles se aquele lucro, que cresce no bolso do dono da casa, diminua o alimento na mesa do inquilino. Acho que esse é um tema de muita importância e de real significação e que esta Casa, que representa o povo, não possa fugir a esse debate, que fala muito alto no coração daqueles que pagam aluguel neste País. Congratulo-me com V. Exª e estou certo de que precisamos, a cada dia que passa, mais falar em torno deste assunto, uma vez que ele fala de perto a toda a família brasileira.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado, Senador Agenor Maria.

Procuramos, em nosso projeto, justamente esse equilíbrio entre o proprietário e o inquilino. Mas, evidentemente, o inquilino é a parte mais fraca.

Gostaria, Sr. Presidente, de demonstrar como isto é importante: baseado no próprio decreto-lei do Senhor Presidente da República, do dia 13 de abril, o Deputado Alceu Collares recebeu uma carta de um pobre trabalhador, que já vai ser despejado, pois tem apenas o prazo de mais seis meses para deixar o seu imóvel. E ainda ontem, lia no **Jornal do Brasil** — Veja, Sr. Presidente, a gravidade — uma das cartas recebidas, que diz o seguinte:

“De nada adiantou esperar pelo Legislativo, pressionado por todos os lados e, sobretudo, pelo poder econômico. De nada adiantou, tampouco, esperar pelo Executivo, surdo aos gemidos do povo. A denúncia vazia, agora institucionalizada e proclamada, veio para ficar, veio para o lugar que lhe cabe entre as torturas medievais da Moderna Inquisição. Sylvio José da Cruz Oliveira — Rio de Janeiro (RJ).”

Hoje, portanto, esta matéria encontra-se na Câmara dos Deputados que, por sua vez — notem bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores — aprovou o Projeto de Lei nº 2.320, de 1974, face a um substitutivo dos Deputados Alceu Collares e Blotta Júnior, entre outros.

A Câmara dos Deputados, depois de dois anos, aprovou então uma lei mais abrangente, do inquilinato, e enviou ao Senado Federal.

A quantidade de leis sobre locação de imóveis, tem criado sérios problemas para os Tribunais, Juizes e Advogados, estabelecendo verdadeira confusão para o intérprete. Já foi reconhecido pelo Executivo.

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados estabelece entre outras coisas, o seguinte:

1 — Consolidação de toda a legislação existente sobre a matéria de locação de imóveis;

2 — Eliminação também da denúncia vazia ou imotivada, disciplinando o direito de retomada do imóvel aos casos que especifica;

(Eu gostaria, Sr. Presidente, nesta oportunidade, de render aqui, também, minha homenagem ao Senador Henrique de La Rocque, que foi o Relator do meu projeto na Comissão de Justiça e cujo parecer foi favorável à extinção da denúncia vazia.)

3 — Disciplina a locação comercial e industrial com menos de cinco anos, não regulada pelo Decreto nº 24.150/34;

4 — Vincula os reajustamentos dos locativos à elevação das ORTN;

5 — Estabelece a obrigação do pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel, seguro contra incêndio e taxa de administração para o proprietário;

6 — Institui o Seguro de Fiança Locatícia para substituir a fiança que constrange o inquilino potencial a andar pedindo essa garantia a amigos, parentes e conhecidos;

7 — Obriga o depósito do valor da caução em conta vinculada, em rede bancária, rendendo juros e correções monetárias para o inquilino, evitando-se, dessa maneira, que as administradoras de imóveis girem com o capital proveniente da caução, devolvendo, ao término do contrato de locação, a importância caucionada desvalorizada;

8 — Distingue as despesas ordinárias de condomínio, destinadas à manutenção e conservação do prédio que são de responsabilidade do inquilino, das despesas extraordinárias de condomínio, destinadas à valorização do imóvel que devem ser suportadas pelo proprietário;

9 — Limita o percentual a ser exigido a título de taxa de administração, multa e juros, nos casos de atraso no pagamento do aluguel, evitando-se os abusos de cobranças de taxas de expediente, de cadastro e honorários advocatícios, quando estes serviços não são prestados;

10 — Obriga a vistoria do imóvel antes de sua ocupação para evitar que o inquilino, ao desocupar o imóvel, seja submetido a absurdas exigências de reformas, consertos e pinturas do prédio.

Pois bem, este projeto, agora enviado ao Senado Federal — e eu fiz questão, Sr. Presidente, em destacar alguns tópicos desse projeto, que serão analisados por esta Casa, para mostrar que a matéria é de muito importância e vai exigir uma meditação, estudos profundos, e, por maior rapidez que esta Casa tenha, este projeto vai demorar um pouco, já que modificações serão introduzidas e, por certo, ele voltará à Câmara dos Deputados.

Aí, Sr. Presidente, o cerne da questão que ora trago ao Senado Federal. Naquela Casa o projeto setorial, aprovado por unanimidade pelo Senado Federal, o projeto setorial que extingue a denúncia vazia, que permite ao inquilino permanecer no imóvel pagando o reajustamento de acordo com as ORTNS, o próprio Governo assegurava agora no seu decreto.

Perguntamos nós, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por que o Governo, no recesso forçado do Congresso Nacional, resolveu legislar sobre uma matéria que está em tramitação? Por que, perguntamos nós respeitosamente, o Governo que aí está — que tentou, sem conseguir, ser sensível a esse problema — não deu autorização às suas Lideranças, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para aprovação desse projeto, embora setorial, aprovado por unanimidade nesta Casa? Relamente não entendemos, Sr. Presidente.

O Sr. Agenor Maria (MDB—RN) — Senador Itamar Franco, V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB—MG) — Com prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB—RN) — No ano passado, quando V. Ex^a levantou esse assunto tão oportuno e necessário, na mesma época apresentei projeto no qual procurava regularizar o problema do aumento de aluguéis, tomando por base o aumento dos salários. Acredito que se o proprietário do imóvel só pudesse aumentar o aluguel na proporção do aumento dos salários e se essa proporção tivesse o índice fixado pelo Governo Federal, isso evitaria centenas de milhares de despejos que estão acontecendo pelo Brasil afora, porque o inquilino não pode pagar os aluguéis que são caros demais. Se o reajustamento dos aluguéis fosse em função do reajuste dos salários, se tivesse um índice plausível, humano, dentro dessa realidade ficaria em parte resolvido esse problema. Lembro-me muito bem de uma entrevista de V. Ex^a, na qual dava conhecimento, àquela época, de que devia ser aproveitado, em parte, um pouco daquele meu projeto apresentado — se não me engano — em setembro do ano passado. Acredito que seria também um caminho. Não é possível é que o dono do imóvel goze do privilégio de aumentar os aluguéis quando queira e como bem entenda. Muitas vezes o salário aumenta 30% e o inquilino se vê obrigado a pagar um aumento de 60, 70% na locação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Agenor Maria, muito obrigado, mais uma vez, pelo aparte de V. Ex^a

Quando tomamos como padrão a Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional, é porque, na Relação de 1976 por exemplo, elas tiveram um aumento — digamos aumento — menor do que a taxa inflacionária confessada pelo Governo Federal. Esta a razão pela qual resolvemos adotar a ORTN como base do reajustamento dos imóveis, já que entendíamos, com a taxa inflacionária acima de 46%, não poderia o Governo reajustar salários abaixo dessa taxa inflacionária. Motivo pelo qual os próprios servidores públicos não gostaram do aumento a eles concedido, na faixa de 30%, porque a inflação, como o Governo confessou, foi acima de 30%.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Estávamos ouvindo até agora, com toda atenção, o discurso de V. Ex^a, que a Maioria é a primeira a considerar sério. E fazendo justiça à forma serena com que procura apreciar um problema que é de difícil solução, nós inicialmente, em termos cartesianos, iríamos separar vários aspectos

aqui percutidos. Não somos dos que acham que deva se confundir as finalidades do projeto de V. Ex^a com as do abrangente geral de origem da Câmara Baixa. Sempre foi dito que o ótimo é o inimigo do bom. Examinemos então, estabelecida essa premissa, o projeto de V. Ex^a, ao qual aqui apresentamos, tempo passado, a nossa simpatia. E dentro dele escalpelemos o que é fundamental: a abolição da denúncia vazia e a tomada como índice para reajustamento dos aluguéis à variação das ORTNS. Isto nos levaria então a duas ordens de considerações: primeira, a denúncia vazia que todos consideramos indefensável para os prédios residenciais, principalmente aqueles cuja situação mais aflige o legislador pelo seu fator social, não a excluímos dos demais prédios, mas achamos que nesse daqui parece que está o fundamental. É algo que há que ser alcançado, isto temos dito não uma vez, duas ou três vezes, a eliminação da denúncia vazia tem seus dias contados. Quanto à tomada dos índices da ORTN como aquele parâmetro para discussão de qualquer aumento, ao contrário do que aqui proposto no plenário por outros colegas de V. Ex^a, não há a menor divergência entre o que pede V. Ex^a, o que achamos nós e o que fez o Governo. O decreto-lei, baixado pelo Governo numa oportunidade de emergência, trouxe como que um tempo de espera para que uma solução que se apresentava prementíssima, qual seja, o locatário amanhã já estar, por não concordância com seu senhorio, convidado a se retirar do prédio, sob as varas de uma ação judicial. Isso foi o intuito do Governo. Vê V. Ex^a que foi baixado pela forma que o Governo podia baixar: de um decreto-lei. E dentro disto, dentro da sistemática que aqui conhecemos, é uma peça a ser aperfeiçoada. Temos o tempo suficiente. Não conhecemos e V. Ex^a há de conosco concordar — contratos de locação que sejam feitos inferiores a dois ou três anos. Isto é o comum que se faz em prédios, principalmente residenciais. Isso dá de quatro a seis meses, para justamente se poder, afastado aquele perigo, aquela ameaça eminente, obter o que de melhor, o que de mais justo fazer em termos, em projetos de terminar a denúncia vazia. Segunda parte do problema: não achávamos justo — e V. Ex^a tanto não achou que não o fez no seu projeto, aí sim açodadamente — incluir num projeto, cuja intenção devia ser o término da denúncia vazia, uma verdadeira nova legislação predial. Esta é que foi a idéia dominante do Governo e esperamos ainda, de mãos juntas, ajudar a V. Ex^a nesta campanha que também estamos. Colocado o problema nestes termos, acreditamos não haverá Governo nem Oposição, Maioria nem Minoria nesta Casa, mas dentro dos termos serenos, sem demagogia com que V. Ex^a, no momento, percurte o assunto, combatentes de uma mesma causa.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — A intervenção cavalheiresca, como sempre, de V. Ex^a traz ao orador uma dificuldade na resposta. Mas, Senador Virgílio Távora, V. Ex^a falou em tempo de emergência; eu não diria em tempo de recesso forçado. Sua Excelência o Senhor Presidente da República baixa um decreto-lei usando uma atribuição que lhe permite o momento atual.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sustou ou não momentaneamente aquele perigo que pairava de imediato?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Aí, Ex^a, a minha discordância nesse aspecto. Primeiro, porque a matéria estava em tramitação no Congresso Nacional...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas, o Congresso foi posto em recesso. Não vamos discutir isso, e, inclusive, se apreciamos muito essas férias porque passamos; discutamos apenas o fato.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Vamos discutir o caráter prático da medida.

A matéria estava em tramitação no Congresso Nacional. O Senhor Presidente da República resolveu contra a expectativa da Nação, mas com o direito que lhe assegura o estágio atual, colocar o Congresso Nacional em recesso. Certo. Até aí, não há discordância.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não vamos aqui discutir a parte institucional.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não vamos discutir o que já se passou, mesmo porque o nosso raciocínio é muito cartesiano; vamos objetivar o aspecto do problema.

Pois bem, Sua Excelência resolve, então, baixar um decreto-lei. Particularmente sou contrário a esse decreto-lei; como sou contrário a vários decretos-leis de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É conhecida a opinião de V. Exª

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Mas, por que, então, Senador Virgílio Távora, Sua Excelência não extinguiu, nesses decretos, de uma vez por todas, o problema da denúncia vazia?

O problema, Senador Virgílio Távora, aí que é importante, porque, à medida que o Congresso Nacional debatia e discutia, as ações se aumentavam nos foruns deste País; inquilinos eram despejados; tinham os seus alugueis mais caros, reajustados, às vezes, em 300, 400, 500%.

Então, V. Exª diz: "fez-se num estado de emergência".

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Perdão. Em estado de emergência, e não num estado de emergência, para justamente mostrar a V. Exª que parou a ameaça momentaneamente; foi quando se teve o tempo para produzir um diploma certo e não de afogadilho, como era aquele outro.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Quero mostrar a V. Exª, e a carta está aqui, — que no dia 20 de abril — o decreto do Senhor Presidente da República foi do dia 13 — esse inquilino, de Belo Horizonte, já recebia a ordem, — e nem precisa mais da ordem de despejo, com esse decreto do Presidente da República, — findo o prazo de 6 meses, que é o caso desse inquilino, ele deverá deixar o imóvel, a não ser que pague — isso que é importante — o reajuste que o proprietário deseja.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E se não o fizesse, ele estaria despejado ontem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Não. Teria apenas mais 3 meses, de acordo com a lei em vigor. Por isso é que digo que não resolveu a questão.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Senador, três meses não é ontem, em relação ao hoje de seis meses?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Mas vamos continuar, para efeito, apenas, de argumentação, adotando a fala de V. Exª. O Senhor Presidente baixou um excelente decreto-lei. Vamos admitir que seja bom, etc, etc, para os inquilinos do nosso País. Mas que não resolve o problema. V. Exª há de concordar comigo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Senador foi um projeto de emergência.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Exª também concorda?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Um projeto de emergência, repetimos.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pois bem, aí é que vem o meu apelo final, sobretudo, a um homem da sua inteligência, do seu caráter, da sua lhanza de trato, nesta Casa. O meu projeto, Excelência, aprovado por unanimidade nesta Casa, está na Câmara dos Deputados, na Comissão de Constituição e Justiça. E basta apenas, Senador Virgílio Távora — isso é que é importante — que a maioria do Governo, na Câmara dos Deputados, aprove o nosso projeto, para que ele possa subir à sanção do Senhor Presidente da República, e acabar, de uma vez por todas, até que tenhamos uma lei mais abrangente do inquilinato, que está hoje em estudo no Senado Federal, para que possamos resolver, em definitivo, o problema da "denúncia vazia".

Veja V. Exª que não estamos extinguindo a "denúncia vazia"; estamos baseando nas variações da ORTN, que o próprio Governo reconhece no seu decreto-lei.

Então, fica, aqui, o meu apelo à compreensão do Senhor Presidente da República, no sentido de que peça aos seus Líderes, na Câmara dos Deputados, que aprove esse projeto; que não é um projeto do Movimento Democrático Brasileiro; é um projeto, Senador Virgílio Távora, que interessa a toda a coletividade do nosso País.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O apelo de V. Exª será transmitido, não tenha dúvidas.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sr. Presidente, terminando, é o apelo que faço ao Senhor Presidente da República: apelo que faço ao eminente Deputado José Bonifácio, Líder da Aliança Renovadora Nacional, ao Líder do MDB, Alencar Furtado e, em particular, aos Deputados Blota Júnior e Alceu Collares, para que aprove, naquela Comissão, a fim de que suba ao plenário e, posteriormente, à sanção do Senhor Presidente da República, o nosso projeto, que, verdadeiramente, extingue a "denúncia vazia".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos nos aproximando do dia 1º de maio. E como em todos os anos, há quase uma década, venho batalhando, solicito das autoridades competentes que se modifique a orientação do salário mínimo em nosso País.

Sustento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o salário mínimo deve ser uno em todo o Brasil. O Nordeste vem, há muitos anos, recebendo o salário mínimo com uma diferença muito acentuada em relação às outras regiões do País, e não vejo explicação. No Nordeste, o custo de vida é bem mais alto que nas outras Regiões.

Posso informar ao Senado que, hoje, me comuniquei com a Capital do meu Estado, Natal e verifiquei que os gêneros de primeira necessidade exatamente aqueles mais solicitados pelas classes menos protegidas, mais empobrecidas, estão acima dos que aqui são negociados, numa margem superior a 20%.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não vejo como e porque se continue a ter um salário mínimo para o centro-sul do País mais elevado do que em relação à região do Nordeste.

Era o apelo que eu queria fazer daqui ao eminente Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto, para que corrija, ao meu ver, essa anomalia.

Efetivamente, a Revolução vem melhorando ano a ano esse aspecto e aquilo que, antigamente, se dividia em vinte e tantos salários mínimos, hoje, se não me falha a memória, está reduzido apenas a nove. Mas, mesmo assim, não é demais que se insista em apressar a unidade do salário mínimo do País.

Quando estava no Ministério do Trabalho o eminente Ministro e nosso colega Senador Jarbas Passarinho, recebi dele uma carta — depois de pronunciar um discurso aqui, como estou fazendo, com apelo semelhante — em que S. Exª dizia esperar, antes de deixar o seu Ministério, que o salário estivesse realmente unificado. A diferença regional tem diminuído, tem sido reduzida, mas ainda existe.

Era este o apelo que gostaria de fazer, como estou fazendo, ao eminente Ministro do Trabalho, Arnaldo Prieto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atendendo a reiteradas e veementes solicitações de professores da Universidade Federal do Ceará, que constituem um dos mais brilhantes corpos docentes do País, venho formular apelo ao Sr. Minis-

tro da Educação e Cultura, no sentido de que autorize, sem mais tardança, o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aprovação do Plano de Classificação de Cargos no Serviço Público Federal.

Na realidade, diante de peremptórias declarações do Diretor-Geral do DASP, segundo as quais o Governo teria o maior interesse em efetuar, no mais curto espaço de tempo possível, todos esses pagamentos, não se justifica, em qualquer hipótese, o atraso em que os mesmos se encontram.

Ressalte-se, de início, a circunstância de que a culpa não pode ser imputada à Reitoria, que adotou — segundo é sabido — as providências indispensáveis à concretização da medida, tendo em vista regularizar, em definitivo, uma situação que já hoje não encontra explicação para o embargo registrado.

Creio, portanto, que está faltando quem explique, em detalhes, ao Ministro Ney Braga, o que vem ocorrendo em relação ao magistério superior do Ceará, que tudo faz em prol de sua terra e do País e pouco recebe em consideração e reconhecimento.

Daí a razão do presente apelo. E a questão pode ser sumariada da seguinte maneira: tão logo ocorreu a aprovação do Plano de Reclassificação, foi aberto crédito suplementar consignando à Universidade Federal do Ceará os recursos necessários à cobertura das diferenças de salários e vantagens de todo o pessoal daquela Instituição. Os costumeiros entraves burocráticos que ainda prejudicam esta Nação concorreram, porém, para que se pagassem, aos professores, apenas os atrasados concernentes a 1976, ficando em débito os relativos a novembro e dezembro de 1974 e a todo o ano de 1975.

Ignoram-se os motivos que determinaram tão estranho procedimento, que deve ser urgentemente reparado, já que outras Universidades estão com todas as liberações devidamente ultimadas. Por que protelar, então, o deslinde da matéria, num autêntico prejuízo ao servidor público, cujas diferenças a receber vêm sendo consumidas pela inflação? E o pior é que, quando se efetuar o pagamento, não serão aplicados os índices de correção, diminuindo, assim, em muito, as vantagens estabelecidas em Lei.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo o prazer, nobre Líder Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Hoje, à tarde, temos assistido a uma apresentação de séries de reivindicações, todas justas. Há pouco demos o nosso assentimento ao apelo que faríamos à Liderança do Governo, na Câmara dos Deputados, e ao próprio Poder Executivo para o exame já em profundidade, em termos benévols, para aprovação de um projeto, que aqui já havia tramitado com apoio de ambas as bancadas, do eminente Senador Itamar Franco. Agora, neste momento, com muita satisfação, Senador Mauro Benevides, associamo-nos não só como transmissor da postulação que V. Ex^a em palavras tão incisivas e, ao mesmo tempo, tão claras, traduz dos componentes do corpo docente da Universidade Federal do Ceará, relativo ao atraso em que o Governo se acha quanto ao pagamento daquelas diferenças de vencimentos referentes ao ano de 1975 e novembro e dezembro de 1974, mas, também, nos engajamos com V. Ex^a na luta para que essa injustiça seja o mais rapidamente possível sanada. O Ministro Ney Braga, nosso ex-colega, homem a quem tanto, hoje, deve o setor educacional deste País — certos estamos — não ficará frio, não ficará indiferente a este reclamo que é dos mais justos e dos que têm sentido social mais acentuado.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora, o apoio que empresta a esta justíssima reivindicação do corpo docente da Universidade Federal do nosso Estado.

E continuo, Sr. Presidente, é inacreditável que fatos dessa natureza ainda estejam surgindo no serviço público do País, atingindo profissionais da mais alta qualificação intelectual, como é o

caso dos professores, num atraso que já está alcançando mais de dois anos.

Estou certo, portanto, de que o Ministério da Educação, ao tomar ciência de tão gritante impontualidade, haverá de determinar imediatas providências, concedendo a necessária autorização à Universidade do Ceará para efetuar os pagamentos em suspenso.

Sem o indispensável estímulo e o reconhecimento de seus altos méritos, como poderão trabalhar, nas suas classes ou em suas pesquisas, os professores universitários do Brasil?

Manifestando, assim, integral confiança na solução de tão angustiante problema, que envolve, também, os servidores regidos pelo regime da CLT, espero que sejam proporcionados à UFC os meios de que necessita para evitar mais prejuízos à numerosa classe, que recebe minha decidida solidariedade e a do eminente Senador Virgílio Távora, num instante em que esta classe se empenha por direito legítimo, inserido no Plano Classificatório em vigor.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 46, de 1977, do Senhor Senador Braga Júnior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião de sua visita a Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 18, de 1977), do Projeto de Resolução nº 102, de 1976, que suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 16 do Decreto-lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 668, de 3 de julho de 1969.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 17, de 1977), do Projeto de Resolução nº 105, de 1976, que suspende, por inconstitucionalidade, expressões que menciona, constantes do parágrafo único do art. 34 e do § 2º do art. 36, ambos do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

ATA DA 19ª SESSÃO, REALIZADA EM 21-3-77 (Publicada no DCN — Seção II, de 22-3-77)

RETIFICAÇÃO

No texto do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1977, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que "introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade":

Na página 482, 2ª coluna, no inciso VIII do "art. 6º do art. 31, constante do art. 2º do projeto,

Onde se lê:

... pelo processo datiloscópico, quando este ...

Leia-se:
... pelo processo datiloscópico, quando este ...

ATA DA 28ª SESSÃO, REALIZADA EM 31-3-77
(Publicada no DCN — Seção II, de 1º-4-77)

RETIFICAÇÃO

No texto do Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1977, apresentado pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao § 5º do art. 12 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973:

Na página 695, 1ª coluna, no § 5º do art. 12, constante do art. 1º do projeto,

Onde se lê:
§ 5º O segurado aposentado por invalidez que retornar...

Leia-se:

§ 5º O segurado aposentado por invalidez que retornar ...

No Requerimento nº 51, de 1977, de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Franco Montoro, solicitando que não sejam realizadas sessões do Senado nos dias 5, 6 e 7 do mês de abril — Semana Santa — nem haja expediente em sua Secretaria:

Na página 698, 2ª coluna, na assinatura do requerimento,

Onde se lê:

Sala das Sessões, em 31 de março de 1977

Eurico Rezende

Leia-se:

Sala das Sessões, em 31 de março de 1977

Eurico Rezende

Franco Montoro

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

7ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1977

Às dez horas do dia vinte de abril de mil novecentos e setenta e sete, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Vasconcelos Torres, Itálio Coelho, Wilson Gonçalves, Otto Lehmann e Osires Teixeira, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Accioly Filho, Helvídio Nunes, Gustavo Capanema, Heitor Dias, Eurico Rezende, Dirceu Cardoso, Paulo Brossard e Leite Chaves.

O Sr. Presidente declara que há número regimental e dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

De acordo com o Regimento, a reunião torna-se secreta, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 61, de 1977, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Ruy Lima Pessoa, Procurador-Geral do Ministério Público Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Nelson Barbosa Sampaio.

Reaberta a reunião, passa-se à apreciação das proposições constantes da pauta: 2) Mensagem nº 48/77 do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, que seja autorizado o Governo do Estado do Pará, a elevar o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia. Aprovado. 3) Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1977: Tomba a casa em que morou o Duque de Caxias, na rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, e dá outras providências. Relator: Senador Osires Teixeira. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 4) Projeto de Lei do Senado nº 269/75 — Altera a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União na parte que indica. Relator: Senador Osires Teixeira. Parecer: Constitucional e jurídico.

Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 05/77 — Estende às entidades de fins educacionais e culturais a isenção prevista na Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 6) Projeto de Lei do Senado nº 30/77 — Dispõe sobre condições de férias de empregados regidos pela CLT. Relator: Senador Itálio Coelho. Parecer: pela prejudicialidade. Aprovado, votando vencido o Sr. Senador Nelson Carneiro. 7) Projeto de Lei do Senado nº 9/77 — Institui o salário-profissional devido aos exercentes de atividades laborais qualificadas e dá outras providências. Relator: Senador Osires Teixeira. Parecer: Constitucional e jurídico. Favorável quanto ao mérito. Aprovado. 8) Projeto de Lei do Senado nº 137/75 — Acrescenta parágrafo único ao art. 99 da Lei nº 5.682, de 21-7-1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Relator: Senador Wilson Gonçalves. Parecer: Pela prejudicialidade e arquivamento. Aprovado. 9) Projeto de Lei do Senado nº 302/76 — Inclui representante da Associação Brasileira dos Distribuidores de Veículos Automotores ABRAVE no Conselho Nacional do Trânsito. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 10) Emenda nº 1—CLS (Substitutiva) ao Projeto de Lei do Senado nº 46/76 — Reformula critérios de reajustamento coletivo de salários das categorias profissionais e dá outras providências. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: Constitucional e jurídica. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 317/76 — Dispõe sobre o salário mínimo-aula de professores sujeitos ao regime da CLT. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico, com a emenda nº 1—CCJ. Aprovado. 12) Projeto de Lei da Câmara nº 66/76 — Dá nova redação ao art. 110 do Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento pelo infrator de multa de trânsito de sua responsabilidade. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: Constitucional e jurídico. Aprovado. 13) Projeto de Lei do Senado nº 260/76 — Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.890, de 25-4-61, que autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A — ELETROBRÁS e dá outras providências. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: Diligência junto ao Poder Executivo. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Ruy Carneiro (MDB — PB)
	Otair Becker (ARENA — SC)
	Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Paulo Guerra
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares

- Otair Becker
- Benedito Ferreira
- Itálvio Coelho
- Paulo Guerra
- Vasconcelos Torres

ARENA**Suplentes**

- Dinarte Mariz
- Saldanha Derzi
- Mattos Leão

MDB

- Agenor Maria
- Roberto Saturnino

- Adalberto Sena
- Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 301 ou 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

-
- Jarbas Passarinho
- Dinarte Mariz
- Teotônio Vilela
- Braga Junior

ARENA**Suplentes**

- Saldanha Derzi
- José Sarney
- Otair Becker

MDB

- Agenor Maria
- Evandro Carreira

- Evelásio Vieira
- Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

- Accioly Filho
- Gustavo Capanema
- Daniel Krieger
- Eurico Rezende
- Heitor Dias
- Helvídio Nunes
- Wilson Gonçalves
- Itálvio Coelho
- Otto Lehmann

ARENA**Suplentes**

- Osires Teixeira
- Mattos Leão
- Vasconcelos Torres
- Saldanha Derzi
- Lenoir Vargas
- Arnon de Mello

MDB

- Dirceu Cardoso
- Leite Chaves
- Nelson Carneiro
- Paulo Brossard

- Franco Montoro
- Orestes Quéricia

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

1. Heitor Dias
2. Paulo Guerra
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

Suplentes

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

ARENA

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Evandro Carneiro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guimard
4. Luiz Cavalcante
5. Paulo Guerra
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

Suplentes

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho

ARENA

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

Suplentes

1. Helvidio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

ARENA

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvidio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

Suplentes

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guimard
6. José Sarney
7. Saldanha Derzi

ARENA

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares

1. Jesse Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

Suplentes

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Domicio Gondim

ARENA**MDB**

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

Suplentes

1. José Guimard
2. Paulo Guerra
3. Virgílio Távora

ARENA**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares

1. Helvidio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

ARENA**MDB**

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

Suplentes

1. Accioly Filho
2. Fausto Castelo-Branco
3. Helvidio Nunes
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho
6. Luiz Cavalcante

ARENA**MDB**

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quarta-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

Suplentes

1. Saldanha Derzi
2. Itálio Coelho
3. Osires Teixeira

ARENA**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares**ARENA**

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamin Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamin Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5.

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

MDB

1. Benjamin Farah
2. Itamar Franco

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
4. Mattos Leão

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LEDA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL
11:30	C.A.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CANDIDO
09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:00	C.B.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:30	C.M.E.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

**2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**
- **As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).**

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS